



DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII - 5.º DA REPUBLICA - N. 25

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 25 DE JANEIRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1183 de 27 DE DEZEMBRO DE 1892

Approva o Regulamento para as enfermarias militares

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 11 da lei n. 39 A de 30 de Janeiro do corrente anno, e no art. 5º n. 11 da lei n. 126 B de 21 de novembro ultimo, resolve approvar o Regulamento que com este baixa, assignado pelo general de brizala Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para as enfermarias militares creadas pelas supracitadas leis, em substituição dos hospitales de 3ª classe e dos de 2ª classe das cidades do Rio Grande, Jaguarão, Bagé, Uruguayana, S. Gabriel e Cuyabá.

O mesmo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco Antonio de Moura.

Regulamento para as enfermarias militares a que se refere o Decreto n. 1183 desta data

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ENFERMIARIAS MILITARES

CAPITULO I

DAS ENFERMIARIAS MILITARES E DOS SEUS FINS

Art. 1.º As enfermarias militares creadas para substituir os hospitales de 3ª classe e os de 2ª de S. Gabriel, Uruguayana, Bagé, Jaguarão, Rio Grande e Cuyabá, são destinadas ao tratamento dos officiaes e das praças do exercito, e dos individuos que lhes forem semelhantes e residirem nas localidades em que ellas estiverem estabelecidas.

Art. 2.º As disposições deste Regulamento comprehendão tambem os serviços medico, pharmaceutico e administrativo dos depositos de convalescentes, que forem creados para os militares que, sahindo curados dos hospitales e das enfermarias, não puderem entrar em serviço activo e necessitarem, por algum tempo, de repouso e cuidados hygienicos.

Art. 3.º Por occasião de epidomias serão creadas enfermarias especiaes, de accordo com o que dispõe o Regulamento vigente para o serviço sanitario do exercito.

Art. 4.º As enfermarias serão divididas em duas secções: medica e cirurgica; e estas subdivididas conforme as necessidades do serviço, não devendo cada medico ter a seu cargo, sinão excepcionalmente, mais de trinta doentes.

TITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL DAS ENFERMIARIAS

CAPITULO I

Art. 5.º O pessoal da enfermaria será o seguinte:

- 1 Chefe, medico capitão, e major quando fór tambem o chefe de serviço no Estado;
- 1 ou mais medicos coadjuvantes, conforme as necessidades do serviço, capitão, tenente ou adjunto;
- 1 Pharmaceutico, encarregado da pharmacia, tenente ou alferes;
- 1 Pharmaceutico coadjuvante, tenente, alferes ou adjunto;
- 1 Agente, official reformado ou honorario do exercito;
- 1 Amanuense, praça do exercito, effectiva ou reformada;
- 1 Fiel do agente, idem;
- 1 Enfermeiro-mór, idem;
- 1 Enfermeiro, até 30 doentes, idem,
- 2 Ajudantes do dito, idem, idem.
- 1 Cozinheiro, idem;
- 5 Serventes, idem.

CAPITULO II

DO CHEFE DA ENFERMARIA

Art. 6.º Nos Estados de pequenas guarnições, os chefes do serviço sanitario accumularão as funcções desse cargo com as de chefe da enfermaria; e, onde os não houver, exercerá este logar o mais graduado ou o mais antigo.

Art. 7.º O chefe da enfermaria é o primeiro responsavel pelo bom andamento do serviço medico, pharmaceutico e administrativo, pelo cumprimento exacto de todas as disposições deste Regulamento, assim como das contidas nos regulamentos em vigor para o serviço sanitario do exercito e hospitales militares e não revogadas pelo presente. — quer por si, quer pelos empregados que lhe forem subordinados.

Art. 8.º Ao chefe, como primeira autoridade do estabelecimento, compete:

§ 1.º Fiscalisar a receita e despesa, e observar si são fielmente cumpridas todas as disposições regulamentares, relativas à administração, disciplina, applicação dos preceitos scientificos e hygienicos, e economia em mais serviços da enfermaria.

§ 2.º Presidir a commissão de exame dos medicamentos, instrumentos cirurgicos e utensilios que lhe forem remetidos, da qual fará parte um medico ou pharmaceutico militar, conforme a natureza dos objectos; a examinar, e mais um official do exercito, sendo todos de nomeação do commandante do districto, ou de quem suas vezes fizer.

§ 3.º Rubricar os livros da escripturação e encerrar-os, o mappa geral das dietas e todos os pedidos necessarios à enfermaria, os quaes deverão ser apresentados e assignados pelos respectivos agentes, e assignar as folhas de pagamento dos empregados.

§ 4.º Zelar e conservar o material cirurgico e os apparatus sob sua guarda, requisitando a substituição dos que estiverem em máo estado e tiverem si lo julgados inserviveis por uma commissão para esse fim nomeada, tendo-se em vista as leis em vigor relativas ao exame e consumo desses artigos.

§ 5.º Encerrar o ponto dos medicos e pharmaceuticos.

§ 6.º Dar ao commandante de guarda da enfermaria as instrucções, que julgar convenientes à disciplina e boa ordem do estabelecimento.

§ 7.º Pelos tramites legais remetter mensalmente à Contadoria da Guerra ou à Repartição de Fazenda os seguintes papeis: Contas de fornecimento por contracto à enfermaria; Contas das pequenas despezas, com sua autorização feitas pelo agente;

Contas da receita e despesa do agente, extrahidas do livro respectivo, modelo n. 11;

Quadro demonstrativo do genero consumidos durante o mez, modelo n. 20;

Relação nominal dos officiaes e das praças tratados durante o mez, modelo n. 22;

Folha de gratificações do pessoal, modelo n. 21.

§ 8.º Remetter mensalmente aos commandantes dos corpos as relações das alterações e corridas com as praças empregadas na enfermaria.

§ 9.º Remetter à autoridade militar superior da localidade, diariamente, um mappa (modelo n. 14) dos doentes existentes na enfermaria; e com o visto dessa autoridade ao chefe do serviço sanitario nos Estados, com destino à Inspectoria Geral, pelos tramites legais: no fim de cada trimestre e anno, o mappa nosologico, por ordem alphabetica (modelo n. 13), dos doentes tratados nesse periodo; semestralmente o mappa de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos e que será extrahido do livro respectivo (modelo n. 1); e annualmente um relatório circumstanciado sobre o estado da enfermaria, mencionando todas as necessidades e indicando tudo quanto fór util ao serviço da saúde em geral, ao bem estar dos doentes e à economia da Fazenda Nacional.

§ 10.º Esse relatório virá acompanhado de uma memoria historica dos casos clinicos mais importantes havidos durante o anno, na qual mencionará o tratamento que mais tiver aproveitado nos referidos casos.

§ 11.º Nos Estados em que o chefe da enfermaria fór o do serviço sanitario, esses papeis serão entregues directamente ao commandante da guarnição, que lhes dará o destino conveniente.

Art. 9.º O chefe da enfermaria poderá licenciar os seus subordinados por quatro dias, reprehendel-os por portaria ou officio, e ainda suspendel-os por oito dias, dando parte, neste caso, ao commandante da guarnição.

Paragrapho unico. No caso de faltas que exijam, a bem da disciplina, a prisão de algum dos seus subordinados, poderá effectual-a à ordem da mesma autor dade.

Art. 10. O chefe da enfermaria corresponder-se-ha directamente com o commandante da guarnição, sempre que tiver de tratar de assumptos relativos à administração ou disciplina do estabelecimento; nos outros casos entender-se-ha com essa autoridade por intermedio do chefe do serviço sanitario, si este se achar na mesma localidade.

Art. 11. O pessoal medico das enfermarias, ou dos depositos de convalescentes, deverá observar estritamente em suas prescripções, quer therapeuticas, quer dieteticas, o que a respeito determinam o Regulamento vigente para o serviço sanitario do exercito e a tabela de dietas (modelo n. 27).

Art. 12. O serviço diario da enfermaria começará às 8 horas da manhã, de 1.º de abril a 30 de setembro, e às 7 de 1.º de outubro a 31 de março, hora em que principiarão as visitas medicas.

Art. 13. Os medicos em serviço nas enfermarias militares que não comparecerem até meia hora depois da determinada pelo Regulamento para as visitas diarias dos doentes a seu cargo, além da pena em que incorrerem pela falta commettida, perderão a gratificação correspondente ao dia.

Art. 14. O serviço de dia ás enfermarias será feito alternadamente pelos coadjuvantes; no caso, porém, de só haver um, ficarão, tanto este como o chefe, dispensados da permanencia no estabelecimento, mas promptos para acudir a qualquer eventualidade, revezando-se; devendo a enfermaria ser visitada mais de uma vez por dia.

Art. 15. Os medicos, finda a visita diaria, lançarão de seu proprio punho todo o receituário, por extenso, no respectivo livro (modelo n. 6), para ser enviado á pharmacia.

§ 1.º Quando, porém, por qualquer circumstancia, os medicamentos forem fornecidos por contracto com pharmacia civil, depois de lançado todo o receituário em livro proprio pelos medicos respectivos, o chefe organizará, em duplicata, o competente pedido (modelo n. 15), datando-o e assignando-o por extenso, e o remetterá directamente ao fornecedor.

§ 2.º As contas do receituário (modelo n. 16) só serão pagas depois de legalizadas pelo chefe da enfermaria, que attestará de seu proprio punho a sua exactidão.

§ 3.º No caso, porém, de faltas ou abusos no cumprimento do contracto, será imposta ao fornecedor a multa respectiva, communicando-se o occorrido á autoridade competente, para tornal-a effectiva; devendo ser especificados nas mesmas contas os abusos ou as faltas.

Art. 16. Diariamente os medicos lançarão de seu proprio punho no livro (modelo n. 7) todas as alterações, dietas, extraordinarios, diagnosticos e altas, relativos aos seus doentes.

Art. 17. Quando algum doente tiver alta, o medico deverá mencionar na respectiva papelleta (modelo n. 25) o motivo que a determinou: transferencia, cura ou fallecimento; datando e assignando por extenso.

Art. 18. Os medicos rubricarão na primeira visita as papelletas dos doentes entrados, e nellas consignarão o diagnostico, depois de bem firmado; no caso de molestia grave, vulgarmente conhecida, o registrarão só no livro (modelo n. 7), até que o doente tenha alta, ocasião em que o transcreverão na papelleta.

Paragrapho unico. Deverão tambem mencionar todos os dias nas papelletas a marcha da molestia, os medicamentos que prescreverem e o modo de usal-os, as dietas e os extraordinarios que julgarom conveniente administrar.

Art. 19. Quando o medico der alta a um doente que tenha de seguir para o deposito de convalescentes ou que precise de repouso no quartel, escreverá na alta e na papelleta o numero de dias necessarios para o completo restabelecimento, devendo essa prescripção ser estritamente observada por quem de direito.

Art. 20. Quando tiver alta qualquer doente, o medico registrará, de seu proprio punho, o diagnostico no livro (modelo n. 12).

Art. 21. Sempre que o medico tiver em sua secção doentes graves, os visitará, pelo menos, duas vezes por dia.

Art. 22. Os medicos se reunirão em conferencia: todas as vezes que for necessario remover qualquer doente para outro clima, outro hospital ou asylo; sempre que se apresentarem á sua observação molestias graves que ponham a vida em perigo, ou que se tiver de praticar qualquer operação cirurgica importante.

Art. 23. Tambem ouvirão os seus collegas quando tiverem na sua secção algum doente de molestia chronica e que achem incuravel; e si depois de esgotados os recursos suggeridos nas conferencias não conseguirem a cura, o chefe da enfermaria levará o facto ao conhecimento da autoridade competente, requisitando a respectiva inspecção de saude.

Art. 24. No caso de morte por molestia, cujo diagnostico tenha sido duvidoso, o medico da secção, auxiliado pelo de dia, procederá á autopsia, e bem assim nos casos em que, por qualquer circumstancia, for ella determinada.

Art. 25. Si o fallecimento se der fora da enfermaria, a autopsia será feita, passadas vinte e quatro horas, pelo medico de dia, auxiliado por um outro designado pelo chefe.

Art. 26. Quando baixar á enfermaria alguma praça victima de ferimento ou outro traumatismo, o medico de dia, auxiliado

pelo coadjuvante que for tambem designado pelo chefe, procederá a exame do corpo de delicto, cujo auto, assignado por ambos, será remetido á autoridade competente.

Paragrapho unico. Os termos de exames cadavericos e os autos do corpo de delicto serão registrados em livro especial pelo proprio punho do medico de dia.

Art. 27. Compete mais ao medico de dia.

§ 1.º Receber os doentes, distribuil-os convenientemente e preserver-lhes a medicação e dietas que as circumstancias exigirem.

§ 2.º Observar as recommendações dos medicos assistentes, podendo modificar o tratamento, segundo as indicações, quando forem necessarios socorros extraordinarios, explicando na papelleta o motivo das alterações que fizer.

§ 3.º Examinar a qualidade e quantidade dos generos entrados na enfermaria.

§ 4.º Assistir á distribuição das dietas, verificada previamente a sua preparação.

§ 5.º Verificar si os medicamentos são convenientemente applicados e dar aos enfermeiros as necessarias instrucções.

§ 6.º Verificar os obitos, declarando por extenso na papelleta o dia, a hora do fallecimento e a causa deste, quando por molestia intercurrente não mencionada nella; e mandar proceder á desinfecção da enfermaria, si for necessario.

§ 7.º Manter o asseio e a ordem no estabelecimento, providenciando, na ausencia do chefe, sobre os casos urgentes, podendo admoestar ou prender á ordem dessa autoridade qualquer empregado ou doente que commetter falta, e multar a este em sua dieta, quando o seu estado o permitir.

§ 8.º Assignar as altas, onde escreverá o diagnostico, fazendo declarar nellas o motivo e até que dia foi o doente soccorrido pela enfermaria.

§ 9.º Dar por escripto ao chefe uma parte circumstanciada das occurrencias durante o seu tempo de serviço.

CAPITULO IV

DOS PHARMACEUTICOS E SEUS DEVERES

Art. 28. Os encarregados das pharmacias militares serão os responsaveis pela boa direcção das mesmas, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, e regularidade de todo o serviço.

Art. 29. Ao encarregado compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar todo o trabalho da pharmacia, communicando quaesquer irregularidades ao chefe da enfermaria por este providenciarem.

§ 2.º Ter sempre a pharmacia provida de todos as drogas, medicamentos e utensilios necessarios para aviar com promptidão o receituário interno e externo.

§ 3.º Fazer sempre os seus pedidos com regularidade e em quantidade sufficiente para attender ás necessidades da pharmacia.

§ 4.º Remetter ao chefe da enfermaria, no principio de cada trimestre, o mappa de carga e descarga dos medicamentos e utensilios da pharmacia, existentes e necessarios, extrahido do livro respectivo (modelo n. 8). Esse mappa, que deverá ser remetido á Inspectoria Geral pelos chefes competentes, será conferido e rubricado pelo chefe.

§ 5.º Lançar no livro (modelo n. 8) todos os medicamentos, drogas e utensilios e mais objectos que entrarem para o suprimento da pharmacia; só o fazendo, porém, depois de tudo examinado e julgado de boa qualidade por uma commissão nomeada de accordo com o que dispõe o § 2.º do art. 8.º deste regulamento. Depois do lanç, um auto feito, assignarão os membros da commissão e o pharmaceutico encarregado.

Art. 30. O encarregado terá tambem a seu cargo toda a escripturação, e o coadjuvante incumbir-se-ha de aviar todo o receituário da enfermaria.

Art. 31. Os pharmaceuticos não poderão, sob pretexto algum, alterar as fórmulas prescriptas ou substituir os medicamentos, sem o assentimento, por escripto, do facultativo que os recebeu.

Paragrapho unico. Si o pharmaceutico julgar a dosagem perigosa, o communicará, para que resolva como entender conveniente, ao medico, que, no caso de insistir na dose prescripta, deverá declarar no livro do receituário ou na receita avulsa o motivo por que assim procede, assumindo por este modo toda a responsabilidade do que possa a vir.

Art. 32. Quando o pharmaceutico não puder aviar alguma fórmula, por falta do medicamento recebido, fará sua declaração por baixo do receituário, datando-a e assignando-a. Si se tratar, porém, de receita avulsa, procederá do mesmo modo, e a devolverá, si só contiver a fórmula não aviada; no caso contrario, fará por escripto á pessoa interessada a referida declaração, ficando com a receita, para lhe servir de descarga da fórmula ou fórmulas aviadas.

Art. 33. As receitas para os officinas, as praças e suas familias só poderão ser aviadas quando passadas em uma folha de papel com a margem sufficiente para poderem ser cosidas, no fim de cada mês, em forma de caderno, depois de numeradas; sendo rubricadas pelo chefe.

Paragrapho unico. As receitas devem ser escriptas por extenso, inclusive a data, assignatura e gradação do medico, conter o

nome do chefe de familia, sua graduacão, morada e corpo, o nome da pessoa para quem for feita a prescripcão medica e o grão de parentesco, afim de verificar-se si ha direito ao fornecimento gratuito dos medicamentos.

Art. 34. O encarregado da pharmacia não poderá inutilisar os medicamentos deteriorados, sem que sejam examinados e julgados inserviveis por uma commissão para este fim nomeada de conformidade com a ultima parte do § 4.º do art. 8.º deste Regulamento.

Art. 35. Os pharmaceuticos militares ou adjuntos não poderão ter pharmacia sua nem por sua conta.

Art. 36. O serviço de dia a pharmacia será feito alternadamente pelo encarregado e seu coadjuvante.

Art. 37. Ao pharmaceutico de dia compete:

§ 1.º Aviar o receituario extraordinario da enfermaria e o da guarnição.

§ 2.º Dar ao medico de dia uma parte das occurrencias havidas durante as 24 horas de serviço.

§ 3.º Fazer o desdobraimento das fórmulas aviadas no mesmo periodo, para a devida escripturação.

CAPITULO V

DOS ENFERMEIROS, SERVENTES E SEUS DEVERES

Art. 38. O enfermeiro-mór, os enfermeiros, seus ajudantes e serventes para as enfermarias militares serão tirados dos corpos da guarnição por ordem da autoridade competente.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de praças idoneas para o serviço de enfermeiros, serão contractados paisanos, com autorização do Ministro da Guerra, por dous annos, vencendo ordenado e gratificação, de conformidade com a tabella junta, sem direito a fardamento, sendo, entretanto, obrigados ao uso do uniforme dentro do estabelecimento.

Art. 39. Todos os enfermeiros e serventes ficarão sob as immediatas ordens do chefe, que pedirá a autoridade competente a substituição daquelles que não tiverem aptidão e zelo para o serviço da enfermaria.

Art. 40. Para ser enfermeiro é preciso saber ler, escrever e contar, ter boa conducta e aptidão para o serviço.

Art. 41. Os ajudantes de enfermeiros passarão a enfermeiros, quando houver vagas e se distinguirem pelo seu zelo, actividade, humanidade para com os doentes, e pelo fiel cumprimento de seus deveres.

Art. 42. Ao enfermeiro-mór, que terá a graduacão de 2.º sargento, enquanto exercer este cargo, compete:

§ 1.º Commandar os enfermeiros e seus ajudantes, e obrigar-os ao cumprimento exacto de seus deveres.

§ 2.º Fazer a escripturação do livro (modelo n. 12), excepto a declaracão da molestia, que compete ao medico da secção como está estabelecido no art. 20 deste Regulamento.

§ 3.º Organizar e assignar o mappa geral das dietas (modelo n. 23), o qual será conferido e tambem assignado pelo agente da enfermaria e rubricado pelo chefe; sendo o enfermeiro-mór e o agente responsaveis por qualquer engano na qualidade, quantidade e numero das dietas.

§ 4.º Receber do agente ou do fiel do agente as roupas e utensilios necessarios ao serviço da enfermaria, passando de tudo recibo, e entregar as roupas já servidas e inutilizadas para serem substituidas por outras lavadas e boas.

§ 5.º Entregar aos enfermeiros todas as roupas e utensilios necessarios ás secções, devendo ter um livro rubricado pelo chefe para o lançamento não só das roupas e utensilios recebidos do agente ou de seu fiel, mas tambem dos objectos entregues aos enfermeiros, do quem exigirá recibo, que será passado no mesmo livro.

§ 6.º Assistir na cozinha á distribuição das dietas, e indagar dos doentes si houve faltas da parte dos enfermeiros, afim de remedial-as.

§ 7.º Dar ao medico de dia uma parte das occurrencias havidas durante as 24 horas.

§ 8.º Apresentar, em duplicata, ao chefe, por quem será assignado, o mappa diario (modelo n. 14), para ser uma via remetida ao commandante do districto ou a quem suas vezes fizer, ficando a outra archivada.

§ 9.º Passar revista, depois de fechada a enfermaria, para verificar si os enfermeiros, ajudantes de enfermeiros e serventes estão no estabelecimento, e escalar um enfermeiro ou ajudante e um servente, afim de revezadamente velarem nas enfermarias durante a noite, devendo a vigilia começar ao toque de silencio e terminar ás 5 horas da manhã no verão, e ás 6 no inverno.

§ 10.º Receber os doentes que baixarem a enfermaria, recolher o dinheiro e objectos de valor, que porventura trouxerem, e entregal-os ao agente, em cujo poder ficarão até que o doente tenha alta; devendo ainda escrever no alto da papeleta e no livro de entradas e saídas (modelo n. 12) o que recebeu, e ler em voz alta o que escreveu, para conhecimento de todos. No caso de obito, os valores serão entregues, com guia do chefe, á autoridade competente.

§ 11.º Não permittir a entrada de pessoas estranhas ao estabelecimento, sem licença do medico de dia, nem consentir que os doentes recebam generos alimenticios e outros objectos prohibidos, das pessoas que os forem visitar.

§ 12.º Não permittir que doente algum, ainda mesmo os que tenham alta, se retire da enfermaria sem autorização do medico de dia.

§ 13.º Receber os fardamentos dos doentes entrados para a enfermaria e entregal-os ao agente, depois de convenientemente rotulados, com a discriminacão de suas diferentes peças.

§ 14.º Dar immediatamente parte ao medico de dia, sempre que fallecer algum doente, afim de ser removido o cadaver para a casa mortuaria, retirada a roupa da cama, para ser lavada e desinfetada, e queimado o colchão, no caso de molestia transmissivel, quando não for possivel esterilisal-o em estufa a calor humido.

Art. 43. O enfermeiro-mór será responsavel pelo asseio da enfermaria, regularidade dos curativos que lhes forem confiados e boa marcha do serviço respectivo, assim como pelo extravio dos objectos a seu cargo e pelas faltas commettidas por seus subordinados, si não der logo parte.

Art. 44. O enfermeiro-mór só poderá sahir da enfermaria com licença do chefe e sciencia do medico de dia.

Art. 45. Aos enfermeiros, que terão a graduacão de cabos, enquanto exercerem esse cargo, compete:

§ 1.º Receber do enfermeiro-mór toda a roupa e utensilios necessarios ao serviço dos doentes a seu cuidado, sendo responsaveis pelos objectos recebidos.

§ 2.º Receber e accomodar os doentes que lhes forem entregues.

§ 3.º Distribuir os medicamentos e dietas e fazer os curativos que lhes forem ordenados.

§ 4.º Velar pelo asseio de suas secções e cumprir fielmente todas as ordens que lhes forem dadas.

§ 5.º Fazer o pedido das dietas de suas secções (modelo n. 24) e entregal-o ao enfermeiro-mór, para que este organize o mappa geral (modelo n. 23).

Art. 46. Os enfermeiros e seus ajudantes serão responsabilizados pelas faltas que commetterem, e punidos de accordo com os regulamentos militares e as penas comminadas no presente.

Art. 47. Os enfermeiros e seus ajudantes poderão ser multados em suas gratificações; os contractados despididos, e enviados para os corpos os militares, quando se tornarem incorrigiveis.

Art. 48. Os enfermeiros e seus ajudantes, quando presos, perderão a gratificação, e os contractados, quando baixarem a enfermaria, só terão direito á metade do ordenado.

Art. 49. Os enfermeiros praças usarão o fardamento de seus respectivos corpos; e os contractados o especificado no Regulamento em vigor para os hospitais militares.

Art. 50. Os ajudantes de enfermeiros substituirão a estes, em seus impedimentos, e terão enquanto exercerem esse cargo as graduacões de anspçada.

Art. 51. O numero de serventes para as enfermarias militares será o designado no art. 5.º deste regulamento, podendo ser augmentado em occasião de epidemias ou quando a necessidade do serviço o exigir; esse augmento, porém, só poderá ser feito por ordem da autoridade competente.

Art. 52. Os serventes serão distribuidos pelos diversos serviços da enfermaria, conforme as suas aptidões, e serão obrigados a cumprir todas as ordens que receberem.

Art. 53. Os enfermeiros e ajudantes e os serventes, quando praças, serão desarranchados.

CAPITULO VI

DO AGENTE E FIEL DO AGENTE

Art. 54. O agente das enfermarias militares será official reformado, capitão ou subalterno, ou honorario, proposto pelo chefe e nomeado por portaria do Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. Na falta absoluta de official reformado ou honorario poderá ser nomeado um subalterno arregimentado, detalhado pela autoridade competente.

Art. 55. Terá para coadjuvante um fiel, praça do exercito idonea para esse cargo, nomeado pelo commandante do districto ou da guarnição, sob proposta sua e requisição do chefe da enfermaria.

Art. 56. O agente será encarregado da administração e economia da enfermaria, na parte que lhe for relativa, e responsavel por todo o material que estiver sob sua guarda.

Art. 57. Ao agente da enfermaria compete:

§ 1.º Organizar e assignar diariamente o vale dos viveres para as dietas (modelo n. 9) de accordo com o mappa geral que na vespera lhe será apresentado pelo enfermeiro-mór, e remetel-o ao chefe da enfermaria para rubrical-o.

§ 2.º Receber da repartição competente, todos os mezes, a consignação que o Governo marcar para as despezas miutas da enfermaria.

§ 3.º Prestar contas todos os mezes das despezas que tiver feito com a enfermaria, acompanhando-as dos respectivos documentos, para serem convenientemente processadas; não devendo ser-lhe levada em conta nenhuma despeza feita sem ordem do chefe.

§ 4.º Confeccionar no principio de cada mecz a folha das gratificações (modelo n. 21) dos empregados da enfermaria, cuja importancia sera por elle recibida, devendo fazer tambem o pagamento, assim como recolher, com guia do chefe, a repartição competente as quantias que por ventura não tenham sido pagas.

§ 5.º Entregar ao chefe, no fim de cada trimestre, o mappa por ordem alfabética do material a seu cargo, extrahido do livro respectivo (modelo n. 10), devendo declarar na respectiva casa o estado em que se achar, si houve extravios ou consumo, e quaes os objectos necessarios para o serviço da enfermaria.

§ 6.º Organizar e assinar no fim de cada mez o quadro demonstrativo dos generos recebidos e consumidos (modelo n. 20).

§ 7.º Pedir, em tempo, os objectos necessarios e requisitar a substituição dos que estiverem em mão estado, cujo consumo só poderá ser feito depois de julgados inserviveis por uma commissão nomeada pelo commandante do districto ou da guarnição, tudo de conformidade com as leis em vigor sobre exame e consumo.

§ 8.º Fiscalisar com o maior cuidado todo o serviço da cozinha e dar ao seu fiel as instrucções que julgar convenientes para o bom desempenho de suas obrigações, e tomar-lhe contas quando o julgar necessario.

§ 9.º Fazer de seu proprio punho a escripturação dos livros (modelos n.º 10 e 11), devendo mencionar todas as quantias ou valores que lhe forem entregues, qualquer que seja a sua procedencia.

Art. 58. O agente, quando official arregimentado, ficará dispensado de todo o serviço do quartel, durante o tempo em que servir nas enfermarias.

Art. 59. O agente só poderá receber os viveres fornecidos para as enfermarias depois de examinados e julgados de boa qualidade pelo chefe ou pelo medico de dia.

Art. 60. O agente lançará em sua carga tudo que receber na arrecadação.

Art. 61. Ao fiel, que será o ajudante do agente, compete:

§ 1.º Cumprir todas as ordens dadas pelo agente.

§ 2.º Coaservar em completo aseo e ordem a arrecadação, e acondicionar todos os objectos nella existentes, de modo que não se estraguem.

§ 3.º Ter a seu cargo a escripturação dos mapps e mais papeis concernentes a agencia.

CAPITULO VII

DO AMANUENSE

Art. 62. Ao amanuense compete:

§ 1.º Fazer a escripturação dos livros, mapps e mais papeis da enfermaria, excepto dos que estiverem a cargo dos outros empregados mencionados neste Regulamento.

§ 2.º Organizar e ter sob sua guarda o archivo da enfermaria, pelo qual será o responsavel.

CAPITULO VIII

DO COZINHEIRO

Art. 63. O cozinheiro será praça do exercito apta para esse serviço.

Art. 64. Ao cozinheiro cumpre:

§ 1.º Receber todos os dias do fiel do agente, em presença do enfermeiro-mór, todos os generos necessarios para as dietas, e o fará por conta, peso e medida.

§ 2.º Receber do agente todos os utensilios de que necessitar para o serviço da cozinha, devendo conserval-os sempre limpos, na melhor ordem; e será por tudo responsavel.

§ 3.º Preparar as dietas, conforme as instrucções que receber, com todo o aseo e presteza, afim de serem distribuidas do modo seguinte: o almoco ás 8 horas da manhã, o jantar ao meio-dia e a ceia ás 6 horas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. As enfermarias militares são subordinadas, como as demais repartições militares existentes nas guarnições, aos respectivos commandantes.

Art. 66. As enfermarias deverão ser situadas nas proximidades dos quartéis, em edificios confortaveis construidos em logares secos e elevados, e que tenham as condições hygienicas aconselhadas pela sciencia.

Art. 67. Os depositos de convalescentes serão estabelecidos, sempre que for possivel, em logares elevados e sadios, bem afastados dos centros populosos.

Art. 68. As enfermarias terão os compartimentos necessarios para os diversos serviços, para os empregados que nellas devem residir e para os officiaes de dia.

Art. 69. Os leitos dos doentes serão de ferro e terão entre si o intervallo, pelo menos, de um metro.

Art. 70. Nas enfermarias haverá tantas caixas de retrato com vasos desinfectados e acediados, quantos forem os doentes que pelo seu estado não puderem ir à latrina.

Art. 71. Nos intervallos dos leitos haverá tambem pequenas mesas, onde os doentes possam tomar as suas refeições.

Art. 72. Em cada secção de 30 doentes haverá: duas banheiras, duas meias banheiras, tres bacias pequenas, tres lavatorios com serviço de louça ou ferro esmaltado, e tantas escaradeiras de metal quantos forem os leitos occupados pelos doentes.

Art. 73. Os doentes affectados de molestias transmissiveis deverão ser completamente isolados, afim de evitar-se a propagação do mal.

Art. 74. As enfermarias militares deverão ser lavadas, caídas, ou melhor pintadas a oleo; e desinfectadas, bem como os respectivos utensilios, todas as vezes que os directores o julgarem conveniente.

Art. 75. Sendo as enfermarias estabelecimentos inteiramente subordinados ao regimen militar, devem todos os seus empregados apresentar-se no serviço sempre uniformizados; não podendo empregado algum interno sahir depois do que de silencio sinão em objecto de serviço urgente e por ordem do medico de dia.

Art. 76. As enfermarias especiaes aos diversos estabelecimentos militares se regerão por este regulamento nas disposições que não forem de encontro ás que vigorarem naquelles; devendo, porem, os respectivos directores ou commandantes providenciar de modo que a Inspectoria Geral do serviço sanitario do exercito ou os chefes do mesmo serviço nos Estados recebam todos os mapps e papeis relativos a esse serviço e que lhes devem ser enviados, pelos tramites legais, nos periodos designados no presente regulamento e no que rege o serviço sanitario do exercito.

Art. 77. Tambem deverão ser respeitadas as disposições do regulamento para o serviço dos corpos, approved pelo decreto n. 338 de 23 de maio de 1891 e publicado na ordem do dia da Repartição de Ajudante General n. 214 de 28 de junho do mesmo anno, na parte relativa ao serviço medico, uma vez que não forem de encontro ás do presente regulamento; devendo porem ficar em pleno vigor a disposição concernente aos officiaes autorisados a fazer a visita periodica aos doentes dos seus corpos, para o que o chefe da enfermaria providenciará.

Art. 78. Nas enfermarias em que houver irmãs de caridade, o serviço se fará de accordo com as instrucções de 12 de dezembro de 1868.

Art. 79. As enfermarias militares deverão ter os livros e mais papeis constantes da relação annexa a este regulamento.

Art. 80. Os empregados das enfermarias militares terão os vencimentos especificados na tabella annexa ao presente Regulamento.

Art. 81. O governo poderá fazer neste Regulamento as alterações, que a experiencia aconselhar, comtanto que dellas não resulte augmento de despeza.

Art. 82. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de dezembro de 1892.— *Francisco Antonio de Moura.*

Relação dos livros e diversos papeis para a escripturação das enfermarias militares

LIVROS

Do Chefe da enfermaria

Modelo n. 1 — Livro de carga e descarga dos instrumentos cirurgicos.

Modelo n. 2 — Livro do protocollo.

» n. 3 — Livro de registro dos termos de obitos.

» n. 4 — Livro do ponto.

» n. 5 — Livro de assentamento dos empregados.

Livro de registro dos termos de exames e de consumo, com 150 folhas.

Livro do registro de folhas de pagamentos, com 150 folhas.

» de visitas do Superior de dia, à enfermaria, com 150 folhas.

Do Medico de dia

Livro de corpos de delictos e de autopsias, com 150 folhas.

Do Medico encarregado da Secção

Modelo n. 6 — Livro do recesituario.

» n. 7 — Livro de entradas e sahidas dos doentes.

Do Pharmaceutico encarregado da pharmacia

» n. 8 — Livro de carga e descarga das drogas e utensilios da pharmacia.

Do Agente

Modelo n. 9 — Talão de pedidos diarios.

» n. 10 — Livro de carga e descarga da roupa e utensilios.

Modelo n. 11 — Livro da receita e despeza.

Do Enfermeiro-mór

Modelo n. 12 — Livro geral de entradas e sahidas dos officiaes e das praças.

Livro de carga com 150 folhas.

DIVERSOS PAPEIS

Do Chefe

Modelo n. 13 — Mappa nosologico dos doentes tratados durante o trimestre.

Modelo n. 14 — Mappa do movimento diario da enfermaria.
» n. 15 — Pedido de medicamentos á pharmacia civil.
» n. 16 — Conta geral de medicamentos.

Mappa de carga e descarga do instrumental cirurgico extrahido do livro respectivo (modelo n. 1).

Do Medico do dia

Modelo n. 17 — Alta da enfermaria.
» n. 18 — Attestado de obito.
» n. 19 — Participação ao Registro Civil.

Do Encarregado da pharmacia

Mappa de carga e descarga dos medicamentos e utensilios da pharmacia, extrahido do livro respectivo (modelo n. 8).

Do Agente

Modelo n. 20 — Quadro demonstrativo dos generos consumidos.

Modelo n. 21 — Folha das gratificações dos empregados.

Mappa de carga e descarga da roupa e utensilios, extrahido do livro respectivo (modelo n. 10).

Do Enfermeiro-mór

Modelo n. 22 — Relação nominal dos officiaes e das praças tratados na enfermaria.

Modelo n. 23 — Mappa geral dos enfermos e das dietas.

Do Enfermeiro

» n. 24 — Mappa dos enfermos e das dietas da Secção.

Avulsos

» n. 25 — Papeletas.
» n. 26 — Baixas.
» n. 27 — Tabella de dietas.

OBSERVAÇÕES

As minutas serão archivadas para serem em tempo encaderadas.

Todos os livros terão as seguintes dimensões: 0^m,42×0^m,28.

Para a confecção dos diversos papeis será empregado o papel commum almasso pautado, ou liso de 0^m,33×0^m,22.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de dezembro de 1892.— *Francisco Antonio de Moura.*

Tabella dos vencimentos dos empregados das enfermarias militares a que se refere o decreto n. 1183 desta data

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	GRATIFICAÇÃO DIARIA	OBSERVAÇÕES
Agente official reformado ou honorario.....		40\$000		E o soldo da reforma e etapa.
Dito official arregimentado				Os vencimentos do corpo.
Fiel do agente, praça do exercito.....		20\$000		E os vencimentos militares.
Amanuense, idem.....		2\$000		Idem.
Enfermeiro-mór, praça do exercito.....		30\$000		Idem.
Dito, pázão.....	50\$000	30\$000		Sem direito a etapa.
Enfermeiro, praça do exercito.....		20\$000		E os vencimentos militares.
Dito, paisano.....	40\$000	20\$000		Sem direito a etapa.
Ajudante de enfermeiro, praça do exercito.....		15\$000		E os vencimentos militares.
Dito, paisano.....	30\$000	20\$000		Sem direito a etapa.
Cozinheiro, praça do exercito.....		30\$000		E os vencimentos militares.
Servente, idem.....			\$100	Idem.

O official honorario nomeado agente deverá prestar fiança de 1:000\$, antes do entrar no exercicio do cargo, e enquanto o exercer perceberá além das vantagens consignadas nesta tabella o soldo marcado na tabella de 8 de fevereiro de 1873.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 27 de junho de 1892.— *Francisco Antonio de Moura.*

DECRETO N. 1226—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de S. José do Tocantins, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de S. José do Tocantins, no estado de Goyaz, compor-se-ha do 4º batalhão de infantaria do serviço activo, reduzido a quatro companhias, da 2ª secção do batalhão de infantaria elevada á categoria de batalhão, com o mesmo numero de companhias e a designação de 37º, e de mais um batalhão do serviço da reserva, igualmente com quatro companhias e a designação de 13º, os quaes serão organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1227—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Dá nova organização á guarda nacional da comarca da Posse, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca da Posse, no estado de Goyaz, compor-se-ha do 14º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias, do 4º corpo de cavallaria, com quatro esquadrões, e de um batalhão de infantaria do serviço activo e um batalhão da reserva, com quatro companhias cada um, aquelle com a designação de 35º e este com a de 12º, os quaes organisar-se-hão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1228—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Cavalcanti, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Cavalcanti, no estado de Goyaz, compor-se-ha do 11º e 12º batalhões de infantaria do serviço activo, reduzidos a quatro companhias cada um, e de mais um batalhão de infantaria do mesmo serviço, com igual numero de companhias e a designação de 36º, os quaes organisar-se-hão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1229—DE 17 DE JANEIRO DE 1893

Reorganisa a guarda nacional da comarca de Porto Nacional, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Porto Nacional, no estado de Goyaz, compor-se-ha dos actuaes 16º e 17º batalhões de infantaria, reduzidos a quatro companhias cada um, e de mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com igual numero de companhias e a designação de 39º, os quaes organisar-se-hão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de janeiro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Varginha

7º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, João Baptista da Fonseca;

Capitão cirurgião, Pedro de Alcantara da Rocha Braga;

Capitão-ajudante, Bernardino José Paulino;

Tenente quartel-mestre, Valerio Maximo dos Reis;

Tenente-secretario, José Augusto de Rezende;

Alferes - veterinario, José Joaquim Tavares.

1º esquadrão—Capitão, Targino Hermogenes Nogueira;

Tenentes, Augusto Lopes de Vasconcellos e Joaquim Pinto Ribeiro;

Alferes, Joaquim da Silva Tavares e Antonio de Ribeiro de Mendonça.

2º esquadrão—Capitão, Antonio Pinto de Barros;

Tenentes, Antonio Theodoro de Carvalho e Marcellino José de Carvalho;

Alferes, José Joaquim Cyrillo e José Pedro Tavares.

3º esquadrão—Capitão, Antonio Justiniano de Paiva;

Tenentes, Gabriel de Andrade Paiva e Preciliano Simphronio da Fonseca;

Alferes, José Justino de Almeida e Pedro Neresio de Carvalho.

4º esquadrão—Capitão, Francisco Dionysio das Chagas;

Tenentes, Francisco Horacio Nogueira e José Antonio Pereira;

Alferes, Francisco de Paula Pereira e Manoel Gonçalves Ribeiro.

93º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, José Balbino dos Reis;

Capitão-ajudante, José Maximiano Franco de Carvalho;

Tenente quartel-mestre, Antonio Justiniano dos Reis.

Comarca da Campanha

39º batalhão da reserva

1ª companhia—Capitão, Manoel Ayres da Gama Bastos.

3ª companhia — Alferes, Francisco Sabino de Magalhães e José de Paula Goulart.

4ª companhia — Tenente, Paulino Gonçalves Pereira;

Alferes, Joaquim Silverio Pereira de Mesquita.

57º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Julio Buco.

1ª companhia — Tenente, Salvador Martins.

106º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, Luiz José Gomes de Paiva.

3ª companhia — Alferes, Augusto Pinto de Souza Ribas.

4ª companhia — Capitão, João Mathias de Faria;

Alferes, Olympio Borges da Costa.

107º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Orestes Gama;

Alferes, Custodio Gonçalves Borlido.

3º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Alferes, Francisco Randolpho de Souza Oliveira e José Mariolino

4º esquadrão — Tenente, Antonio Olyntho Liborio.

11º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Ferreira Brandão.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Varginha

No posto de tenente-coronel, o major quartel-mestre do commando superior, Antonio Justiniano de Rezende Xavier.

Comarca de Caldas

No posto de major, os capitães Gabriel Pires Eustachio, Quirino Gonçalves Lopes, Justino Antonio Corrêa de Lima, Pio Petronilho de Magalhães e João Bernardes de Souza.

Comarca da Campanha

No posto de tenente-coronel, o major fiscal do 11º batalhão de cavallaria, Urbano Augusto de Aguir Villela.

— Foi transferido para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 4º batalhão do mesmo serviço, o capitão da 3ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Herculano Gonçalves Fortes.

— Por decretos de 20 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

24º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Francisco Carlos Pereira;

Alferes, André Roux.

4ª companhia — Alferes, Braz Daniel Lamarca.

76º batalhão da reserva

Major-fiscal, o tenente Antonio José Bastos Barbosa.

128º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, Joaquim Xavier de Gouvêa.

Comarca de Barbacena

Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel, chefe do estado-maior, o capitão João Manoel de Oliveira Brazil;

Major secretario geral, Dr. Jesé Bonifacio de Andrade e Silva;

Major ajudante de ordens, Francisco José Lepage;

Major quartel-mestre, Francisco da Costa Araujo;

Major cirurgião-mór, Dr. Joviano de Moraes Jardim.

31º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Carlos Pereira de Andrade;

Capitão-ajudante, Leonardo Carlos Palhares;

Tenente-secretario, Eudoro Leosthenes de Andrade.

Capitão-cirurgião, Dr. Benjamin Constant Pereira.

1ª companhia—Capitão, Eduino Hygino de Sá Fontes;

Tenente, José Candido de Almeida;

Alferes, Eduardo Henrique de Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Joaquim da Costa Mattos;

Tenente, José Fagundes do Nascimento;

Alferes, Joaquim Candido de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Marcelline José Ribeiro;

Tenente, Virgilio de Araujo Quintão;

Alferes, Joaquim Rodrigues da Fonseca Junior.

4ª companhia—Capitão, José Lopes Pereira Lisboa;

Tenente, Manoel Fagundes de Miranda;

Alferes, Elias Candido Ribeiro.

89º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão João Pedro de Sá Fortes;

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Antunes de Siqueira;

Capitão-ajudante, Firmo Caminha Fiuza Lima;

Tenente-secretario, Sergio Ribeiro Mendos;

Tenente quartel-mestre, Marcellino Gomes dos Santos;

Capitão-cirurgião, Abilio Rodrigues Pereira.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Galdino de Paula Campos;

Tenente, Antonio Rodrigues Condé Junior e Franei-co Barra;

Alferes, Francisco Rodrigues Pereira e Antonio Fagundes de Miranda.

2º esquadrão—Capitão, Francisco Antonio de Souza Barros;

Tenentes, Rufino José Ferreira e Eugenio Carvalho da Fonseca;

Alferes, Germano Garcia Duarte e Francisco Fagundes de Miranda.

3º esquadrão—Capitão, José Rosa Bello;

Tenentes, Eduardo Moreira Vargas e José Eugenio de Assis;

Alferes, Antonio Candido de Almeida e Affonso Barra.

4º esquadrão—Capitão, José Augusto Pereira Marques;

Tenentes, Tobias de Paula Campos e Manoel Ananias de Sant'Anna;

Alferes, José Ricardo Sobrinho e Honorio Candido Ribeiro.

32º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Maximo de Magalhães.

— Foi reformado no posto de coronel o tenente-coronel commandante do 32º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Barbacena, no estado de Minas Geraes, Theophilo de Deus Duque.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de agosto do anno passado na parte em que nomeou o cidadão Joaquim Sabino de Paula Ramos Horta para o posto de major-fiscal do 76º batalhão da reserva da comarca de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 8 de novembro ultimo:

N. 1530 a Luiz da Silva Bruhns e João Machado Nunes, moradores nesta Capital Federal, para uma invenção denominada colchão automatico-hygienico.

Por outro de 10 do corrente:

N. 1545 a Francisco Ferrão Castello Branco Prisco, morador nesta Capital Federal, para um sistema de construcções geraes com armação em ferro, a que denominou-União continua.

Por outros de 17 do corrente:

N. 1546 a Decilorgan Snell & Comp., moradores em Londres, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, residentes nesta cidade, para o sistema motor amovivel applicavel aos navios, saveiros ou qualquer embarcação;

N. 1547 a Feldmann & Oppenheimer, moradores nesta Capital Federal, pelos mesmos procuradores, para um processo de fabricação a friole cravos para ferraduras;

N. 1548 a sociedade anonyma The Stronger Automatic Te'phons Excha, estabelecida em Chicago, pelos mesmos procuradores, para aperfeiçoamentos nos permutadores automaticos para telephones e outros aparelhos;

N. 1549 a João Ridoli, morador na capital do estado de S. Paulo, pelos mesmos procuradores, para um motor a não denominado-motor João Ridoli;

N. 1550 a Antonio Borges de Oliveira, morador em Lisboa, pelos mesmos procuradores, para tigelas para receber o leite das seringueiras feitas de folha branca de uma só lamina e sem solda.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 do corrente :

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á sentença de formal de partilhas passada pelo juiz de direito da comarca de Vianna de Castello, no reino de Portugal, a favor da Santa e Real Casa e Hospital da Misericórdia da mesma cidade, na qualidade de herdeira do fallecido Viriato Antonio da Silva ;

Concederam-se dous mezes de licença, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao soldado da brigada policial desta capital, Manoel Carlos Alexandre da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 23 de janeiro de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição de ordem afim de serem fornecidas ao commando superior da guarda nacional de Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes, 200 carabinas do systema Comblain.

— Devolveu-se ao governador do estado do Maranhão, para tomar a na consideração que merecer, a petição em que o secretario da junta commercial do mesmo estado, bacharel Fernando Pereira de Castro Junior, pede aposentadoria.

— Declarou-se ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, em resposta ao officio de 5 do corrente, que podem ser remetidas para o hospital de beribericos de Copacabana, pertencente ao Ministerio da Marinha, as praças daquelle brigada que forem accommettidas de tal enfermidade.

— Pela Directoria Geral

Remetteram-se :

ao chefe de policia desta capital, para informar, os papeis relativos ao estado de salubridade em que foi encontrada a Casa de Detenção desta capital.

A's Delegacias do Thesouro Nacional nos estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberaba

Heleodoro del Rio Souto.
João José da Silva Jotta.
Wenceslão de Oliveira Junior.
Wenceslão Prata.
Manoel Prata Junior.
Moysés Lopes Cançado.
Joaquim Francisco de Souza.
João da Silva Prata.
José Prata Primo.
Carlos Rodrigues da Cunha.
Antonio Augusto Pereira de Magalhães.
Joaquim Prata Filho.
Edmundo Baptista Machado.
Dr. Thomaz Pimentel de Uchôa.
Melaino Feliciano Soares.
Antero Ferreira da Rocha.
José Bernardino da Costa.
Misael Rodrigues da Cunha.
João Baptista Machado.
Manoel Alves Caldeira.
Augusto Campanini do Nascimento.
Quintiliano Alves Jardim.
Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira.
José Domingos Ferreira de Andrade.

Comarca de Patrocínio

Honorato Martins Borges.
Antonio Alves de Souza Soares.

Comarca de Philadelphia

Marçal Luiz Pego.
Benjamin Ferreira da Cunha,
Dr. João de Carvalho Borges,
Pedro Teixeira Abrantes,

ESTADO DE S. PAULO

Capital

Francisco de Paula Xavier de Toledo.
Dr. Pedro de Toledo.
Octaviano Augusto de Oliveira.
Horacio de Carvalho.

S. PAULO

Comarca de Piracicaba

Fernando Feliciano da Costa.
Manoel Barbosa Gomes,
Melchior do Amaral Mello Bonilha.
Francisco Ferraz do Amaral.
Felippe Martinho Dihel.
João Grauer.
Melchior de Mello Castanho.
Joaquim Melchior da Rocha.
Lazaro Antonio Ferreira.
José Rodrigues de Aguiar.
Antonio Ferreira Alves.
João Sampaio de Siqueira.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Bragança

Raymundo Epiphanyo da Costa Reis.

A' Recebedoria da Capital Federal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Joaquim Octaviano Cesar.
Carlos Rodrigues da Silva.
José d' Andrade Peçanha Jaguaribe.
Alfredo José de Castro.
José Florentino Nunes.
João de Miranda Saraiva.
Godofredo Menezy Catramby.
Manoel da Costa Valente.
José Ignacio Netto dos Reis Carapebús.
Antonio Anacleto Vieira da Costa.
Arthur Affonso Borges Leal.
Alberto Corte Real.
Antonio Mendes de Vasconcellos.
Manoel Zeferino Martins.
Dr. Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque.
Antonio de Castro Teixeira.
Antonio de Azevedo Dutra.
Alberto de Andrade França.
Alberto Pereira Guimarães.
Antonio Teixeira Fontoura.
Aristides de Assis Carneiro.
Alfredo Ferreira.
Arthur Gonçalves de Oliveira.
Albino Luiz Damasio.
Alcibiades Ribas.
Joaquim Mariz Calheiros de Miranda.
Pedro Braz Lope Gama.
Eduardo Augusto Ferreira Martins.
Maximiano José da Silva Braga.
Rodolpho Duraes Pacheco.
Luiz Augusto de Carvalho.
Gaspar Cesar Ferreira de Souza.
Henrique José de Oliveira Sampaio.
João da Rosa Pereira Junior.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 24 do corrente :

Foi exonerado, a seu pedido, o cidadão Alfredo Augusto de Paria do cargo de 1º suplente do delegado da 12ª circumscrição urbana e nomeados os cidadãos capitão João dos Santos Ferreira da Rocha para 1º suplente e Dr. Francisco de Paula Maiwald para 3º, ambos para a mesma circumscrição;

Foram exonerados a seu pedido os delegados Dr. Renato Carmil da 2ª circumscrição, Dr. Gaspar Menna Barreto Barros Falcão da 1ª, e Dr. José Maria Vaz Pinto Coelho Junior, da 8ª circumscrição urbana.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez, concedeu-se a Laudelino Rocha a exoneração que pediu do logar de secretario da inspectoría de saúde do porto do estado da Bahia, sendo nomeado para exercer tambem interinamente o referido logar o Dr. Joaquim Veridiano Araujo Lopes. — Remetteu-se a portaria de nomeação ao governador daquelle estado.

Recommendeu-se ao bacharel João Paulo Barbosa Lima que envie á secretaria de Estado os autos concernentes a processos findos, ou em andamento, que se achem na repartição do extinto commissariado executivo, acompanhados da respectiva relação, na qual devem ser discriminados os que se referem a infracções dos capitulos VI e VII do regulamento annexo ao decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890 dos que tratarem de infracções do capitulo VIII do dito regulamento.

Expediente do dia 21 de janeiro de 1893

Remetteu-se ao governador do estado do Piauhly, na forma da requisição constante do telegramma de 17 de janeiro corrente, dez mil titulos de eleitores.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Industria, Viacões e Obras Publicas, por se tratar de assumpto de sua competencia, o officio, de 2 do corrente mez, do governador do estado do Maranhão, ao qual acompanham dous exemplares do mappa geral do recenseamento da população daquelle estado em 1890.

Requerimentos despachados

Araujo Freitas & Comp. — Provem que a agua a que se referem é a de Rubinat, proveniente da Hespanha.

Dr. Loans Rodrigues e Francisco Lobato Lopes. — Dirijam-se á municipalidade.

Arthur Alves de Aguiar. — Requeira á repartição competente.

Dia 23

Declarou-se :

Ao inspector geral de saúde dos portos que, á vista das informações prestadas pelas autoridades sanitarias, resolveu este ministerio, negando provimento ao recurso interposto pelo commandante do paquete nacional *Victoria*, seja mantida a multa de 200\$, que lhe propoz a inspectoría de saúde do porto do estado do Rio Grande do Sul por infracção do disposto no art 125, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 9.554 de 3 de fevereiro de 1836.

— Recommendeu-se ao administrador da Imprensa Nacional providencie afim de que seja fornecido diariamente á Directoria Sanitaria da Capital Federal, por conta deste ministerio, um exemplar do *Diario Official*.

Directoria de Instrução

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1893

Alumnos do curso annexo à Faculdade de Direito de S. Paulo. — Sellem o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Requerimento despachado

Dr. Antonio José de Sampaio, arrendatario das fazendas nacionaes do estado do Piauhly reclamando contra o despacho de 8 de abril de 1891 que declarou rescindido o contracto de arrendamento das referidas fazendas celebrado em 26 de setembro de 1889. — O despacho de 8 de abril de 1891 declarou rescindido o contracto celebrado em 26 de setembro de 1889, pelo fundamento de que havendo o arrendatario Dr. Antonio José de Sampaio tomado posse das fazendas nacionaes do Piauhly não pagara o preço do arrendamento, conforme estava estipulado nas clausulas 4ª, 5ª e 17 daquelle contracto.

Reclamou o arrendatario contra aquelle despacho, impugnando o fundamento apresentado e allegando, de accordo com a clausula 11ª, que só a 2 de maio de 1892 é que entrou na posse plena das fazendas arrendadas.

Considerando que a posse plena só se effectuou a 2 de maio de 1892, segundo se verifica do telegrama do inspector da Thesouraria de Fazenda do Piahy, de 11 desse mez, e que achase junto ao processo, pois que só então se ultimou o trabalho da contagem official do gado, que principalmente constitue as referidas fazendas arrendadas;

Considerando que o despacho de 8 de abril de 1891, que rescindiu o contracto, teve por fundamento a falta do pagamento do preço do arrendamento por mais um semestre, pagamento esse a que só era obrigado o arrendatario a partir de 2 de maio de 1892, data da posse plena;

Considerando que o arrendatario nos termos do contrato terá de introduzir nas fazendas melhoramentos industriaes, que importam em verdadeiro serviço prestado á industria nacional, e com especialidade á pastoril;

Considerando que pelo arrendamento a União aufererá quantia superior á renda arrecadada quando sob a administração;

Declaro procedente a reclamação para o fim de ser mantido o contracto de arrendamento, devendo o arrendatario:

1º, recolher aos cofres do Thesouro Federal, dentro de 15 dias, a importância das prestações vencidas e que não foram recebidas pelo effeito do despacho de rescisão de 8 de abril de 1891;

2º, recolher annualmente a quantia de 6:000\$, para pagamento de um fiscal do governo da União junto ao arrendatario, encarregado de fiscalisar a execução do contracto, e informar o governo sobre todas as infracções que se derem.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de janeiro de 1893

João Francisco Vieira.—Transfira-se.
 João Cosirréyes.—Idem.
 Antonio Alves.—Idem.
 Avila e Silva.—Idem.
 Cesario Ferreira Jardim & Comp.—Idem.
 Maximiano José de Almeida Franco.—Idem.
 Costa & Comp.—Idem.
 Joaquim Ferreira Cardoso Maia.—Idem.
 Antonio Maria de Freitas.—Idem.
 Silva & Fernandes.—Idem.
 Rodrigo de Souza Pinto, e outro.—Idem.
 Rocha Pereira & Comp.—Como se informa.
 José Maria de Carvalho.—Restituam-se 19\$941.
 José Antonio Braz.—Sim.
 Antonio Caminha Fiusa Lima.—Idem.
 Banco do Povo.—Faça-se a nota devida no registro e seja presente ao Sr. lançador do districto.
 Barão do Rio Negro.—Reduzam-se a 1:740\$, 1:800\$, 960\$ e 1:440\$, de accordo com a informação.
 Barão de S. João de Icarahy.—Reduzam-se a 2:700\$, 900\$ e 2:000\$, como se informa.
 Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, e outro.—Proceda-se como se informa.
 Francisco Eduardo da Fonseca.—Elimine-se.
 Zenha, Neves & Comp.—Idem.
 João Barifonse.—Idem.
 Carlos Alberto Mangini.—Idem.
 Antonio José Nogueira.—Anulle-se o lançamento.
 João Alves Affonso.—Juntos os documentos do pagamento, informe o Sr. Ricardo.
 Banco de Credito Real do Brazil.—Não ha que deferir.
 João Baptista.—Idem.
 Sabino Rodrigues Guimarães.—Regularise a inscripção.
 Maria Williams.—Reduza-se a 360\$000.
 Manoel Vieira Machado.—Elimine-se.
 Deolinda Rosa Pertence Coelho.—Transfira-se.
 Manoel Joaquim de Carvalho.—Explique a divergencia entre o lançamento e o documento de venda.
 Companhia Evoneas Fluminense.—Elimine-se.

Companhia Lloyd Brasileiro.—Como se informa.

Francisco da Costa Chaves Faria.—Exonere-se quanto ao 2º semestre de 1892.

João Alves Affonso.—Restituam-se 420\$000.
 João Maria Coral.—Restituam-se 75\$365.

Dia 24

Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos.—Reduzam-se a 1:200\$ em 1892 e 1893.

Dr. A. Lara.—Elimine-se.

J. F. Costa.—Idem.

Agostinho Fernandes da Conceição.—Idem.

Companhia Evoneas Fluminense.—Elimine-se, quanto porém ao estabelecimento da Praça da Republica, mostre-se quite previamente.

José Bernardino Antonio Lopes.—Restituam-se 50\$000.

José da Motta Pinto.—Rectifique-se.

Francisco Gonçalves da Silva.—Proceda-se como se informa.

Mathias Santonelle.—Averbe-se.

Joé Francisco Pinto, e outro.—Sim.

Azevedo & Ribeiro.—Dê-se baixa.

Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos.—Isentos do pagamento em quanto servirem gratuitamente.

Antonia Luiza de Araujo Monteiro.—Transfira-se

Nicolina Candida Ribeiro.—Idem.

Silva Grillo & Comp.—Idem.

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.—Deduzam-se de fevereiro a dezembro de 1891.

Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.—Deduzam-se de 7 de fevereiro a 31 de dezembro de 1890.

Antonio de Araujo Maia.—Deduzam-se quatro mezes no 2º semestre de 1892.

Leopoldina Ribeiro Chaves.—Transfira-se.

Fernandes & Valencia.—Idem.

Miguel da Silva Moura.—Idem.

Companhia Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos.—Proceda-se como se informa.

Corrêa & Irmão.—Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente :

Foi nomeado o alferes honorario do exercito Peregrino Martins para o logar de almoxarife da fortaleza de S. João ;

Foram dispensados : os capitães Gratolino de Araujo Costa, Francelino do Valle Cabral e José Moreira da Silva Menezes Junior, o tenente José Alves da Silva, os alferes Peregrino Martins, Francisco Antonio de Oliveira e Lucas Dias de Freitas, todos honorarios do exercito, os majores do corpo de estado-maior de 2ª classe Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos e Antonio Seraphim de Oliveira Mello e o tenente reformado do exercito Olavo França dos logares, o 1º de commandante da 2ª, o 2º de commandante da 1ª, o 3º de commandante da 4ª e o 4º de subalterno da 2ª companhia, o 5º de ajudante do 1º anno, o 6º de subalterno da 1ª companhia, o 7º de subalterno de uma das companhias, o 8º de professor do 1º, o 9º de professor do 4º e o 10º de professor do 3º anno da Escola de Aprendizes Artilheiros.

Expediente do dia 20 de janeiro de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda solicitando providencias afim de que seja entregue ao capitão quartel-mestre da Escola Superior de Guerra João Antonio de Carvalho a consignação de 250\$, destinada ao pagamento das despesas miudas da mesma escola no corrente exercicio.

Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o alferes do 12º regimento de cavallaria Olympio de Abreu Lima pede ser collocado no Almanak Militar na ordem de sua antiguidade absoluta.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas :

Transmittindo os processos de divida de exercicios findos ns. 12.522 a 12.524, relativos a fardamento que não foi abonado em tempo opportuno ao alferes José Gomes da Silva Fra. a. quando praça de pret, ao ex-1º cadete do 8º regimento de cavallaria Am. deu Caetano Munhoz e ao ex-cabo de esquadra do 3º regimento de artilharia Antonio Francisco da Silva, afim de que se digne providenciar para que seja paga ao primeiro, pela Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, a quantia de 3\$ e, pela do Paraná, ao penultimo a de 13\$680 e ao ultimo a de 6\$380.—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando a distribuição do credito dessas quantias ás referidas thesourarias.

Solicitando providencias afim de que:

Saja a Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes autorizada a pagar, por conta do exercicio de 1892, a D. Joanna Catta Preta dos Santos e Claudionor Joaquim de Oliveira Quitês, proprietarios das casas em que funcionam a enfermaria e secretaria do hospital militar do 31º batalhão de infantaria, os alugueis das mesmas casas relativos aquelle anno, processando a divida concernente ao exercicio findo de 1891.

Ao almoxarife do hospital central do exercito seja paga a quantia de 590\$309, proveniente das despesas miudas do mesmo hospital realizadas em dezembro ultimo.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná determinando que providencie para que ao tenente-coronel Vicente Osorio de Paiva se faça carga da quantia de 240\$, proveniente do adiantamento de soldo que elle foi feito quando esteve em commissão na brigada policial desta capital, devendo a mesma importância ser descontada pela quinta parte do respectivo soldo, nos termos do art. 12 das instruções de 1 de novembro de 1890.

— A' Repartição do Quartel-Mestre General :

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que é approvedo o seu acto fazendo comprar, mediante concorrência, colchões, lençoes, travesseiros e mantas de lã, por ser urgente o fornecimento destes artigos ao Hospital Militar de Sant'Anna do Livramento.

Determinando que :

Autorise o commandante do 5º regimento de artilharia a fazer aquisição da carne verde para o rancho das respectivos praças pelo menor preço por que puder obter a.

Providencie para seja devolvido ao commandante do 4º regimento de cavallaria o titulo de divida de fardamento vencido e não recebido de 1873 a 1877 pela ex-praça daquelle regimento Luiz Francisco dos Santos Filho, afim de ser cancelado, fazendo-se nos assentamentos da mesma ex-praça a declaração de não lhe poder ser paga a respectiva importância por estar prescripta essa divida.

— A' Repartição do Ajudante General :

Nomeando o capitão reformado do exercito Elydio Fernandes da Silveira para o logar de secretario da inspecção do Asylo dos Invalidos da Patria.

Dispensando do cargo de secretario do commando do 3º districto militar o coronel do corpo do estado-maior de 2ª classe Luiz Augusto Soares Woolf.

Approvando :

A proposta que fez o commandante do 3º districto militar dos alferes do 9º batalhão de infantaria Arthur de Carvalho Seixas e Joaquim Pinto da Silva, este para ajudante de campo e aquelle para ajudante de ordens encarregado do detalhe e do major graduado reformado do exercito Anacleto Ramos de Abreu Carvalho Contreiras para encarregado da secção do material do referido commando.

Os actos do ex-commandante do mesmo districto : dispensando do exercicio interino de escripturario da secção do pessoal o referido major Anacleto Contreiras, nomeando interina-

mente para o lugar de secretario o chefe da secção do material coronel reformado João Nunes Sarmiento, sendo substituído pelo capitão, também reformado, Manoel Pito da Silva, também nomeado escripturario da mesma secção, e transferindo para a do pessoal o alferes do 16º batalhão de infantaria Antonio José Leal.

Classificando no 31º batalhão de infantaria o tenente Francisco Cabral da Silveira, por ter sido promovido a esse posto pelo decreto de 17 do corrente.

Determinando que expeça ordem para que: Regressem para o estado do Ceará o 2º tenente Honorino Antunes de Carvalho e o capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Marcos Franco Rabello; este professor e aquelle alumno da escola militar do mesmo estado;

O general de divisão reformado Antonio Germano de Andrade Pinto continue na inspecção de que se achava encarregado, devendo com urgencia terminar os respectivos trabalhos.

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saude: por dous mezes aos alumnos da escola militar desta capital João José Ferreira de Brito, Getulio Romualdo dos Santos e Mario Alves Monteiro Tourinho, este no estado do Paraná e aquelles nesta capital;

Para, no corrente anno, se matricularem si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar do Ceará:

Paisano José Ernesto Gurgel, que deverá assentar praça previamente e ficar desle já á disposição do commandante da escola;

Na escola militar do Rio Grande do Sul: 1º sargento do 13º batalhão de infantaria João Carlos Fornel e paisano Pedro Lauriano Botelho.

Mandando:

Declarar em ordem do dia dessa repartição que o cadete do exercito Pedro Santerre Guimarães foi habilitado, pela Repartição Geral dos Telegraphos, em pratica de telegraphia, recebendo o competente diploma, segundo communicou o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 5 de 13 do corrente;

Dar passagem para o estado do Pará ao alumno da escola militar desta capital Guilherme Ribeiro Cruz, de cuja importancia se lhe fará carga para descontar por metade do soldo;

Addir ao 1º batalhão de engenharia, por 30 dias, o 1º tenente do 10º regimento de cavallaria Daniel Accioly de Azevedo e Silva.— Fizeram-se as necessarias communicações.

RECTIFICAÇÃO

José de Siqueira Menezes, nomeado por portaria de 20 do corrente, para servir na Directoria Geral de Obras Militares é tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e não major, como foi publicado no *Diario Oficial* de 22 do presente mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos na forma da lei:

Ao engenheiro ajudante da commissão de melhoramentos do Rio Parnaíba, Arthur de Vasconcellos, para tratar do sua saude onde lhe convier;

Ao auxiliar da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, João Bernardino de Souza Peixoto, para tratar do sua saude onde lhe convier.

— Por aviso desta data se mandou addir, provisoriamente, á inspecção do 1º districto de portos maritimos, sem prejuizo dos seus vencimentos, o engenheiro-ajudante da commissão de açudes, Hildebrando Pompeu de Souza Brazil, dando-se disso conhecimento aos respectivos chefes de serviço.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—2ª secção—N. 26—Em 24 de janeiro de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.—Em additamento ao meu aviso n. 61, de 28 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi substituir a tabella de vencimentos dos empregados da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, que acompanhou o citado aviso, pela que junto vos envio.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados da Inspectoria Geral de Illuminação da Capital Federal, a qual se refere o aviso n. 26, desta data, dirigido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Pessoal	Ordemado	Gratificação	Total
1 inspector.....	6:400\$	3:600\$	10:000\$
1 ajudante.....	4:400\$	2:200\$	6:600\$
1 secretario....	2:300\$	1:100\$	3:400\$
1 amanuense....	1:600\$	800\$	2:400\$
7 fiscaes.....	2:100\$	1:010\$	21:980\$
1 continuo.....	800\$	400\$	1:200\$
1 servente.....	540\$	280\$	820\$

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1893.—A. P. Limpo de Abreu

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 23 de janeiro de 1893

Communicou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, de conformidade com a informação por ella prestada, foram expelidas as convenientes ordenas afim de ser paga ao agrimensor Luciano Vicente Borkiewicz a importancia de 218\$332 a que o mesmo tem direito.

—Enviou-se á Directoria Geral dos Correios, para os devidos effectos, o officio da legação brasileira em Lisboa, acompanhado de retalhos do *Diario do Governo* contendo publicações relativas á organização dos correios e telegraphos.

—Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a expedição de ordens no sentido de ser o cidadão Carlos Moniz Cordeiro, alferes da 3ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional, dispensado do respectivo serviço, de conformidade com o § 2º do art. 15 do regulamento de 19 de setembro de 1850, que isentou do serviço activo da mesma guarda os empregados do correio, em cuja directoria geral achasse o referido cidadão em exercicio.

—Levou-se ao conhecimento da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que, por aviso de 21 do corrente, expedido ao presidente do Tribunal de Contas, providenciou-se no sentido de ser effectuado o pagamento de 698\$, relativo a despezas com a fazenda do Ariró no ultimo trimestre do anno passado.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 24 de janeiro de 1893

Declarou-se ao director do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia que concedeu-se ao engenheiro Affonso Augusto Teixeira de Freitas a sua transferencia de fiscal do estabelecimento de nucleos agricola da Empresa Norte Mineira, para ajudante do trafego do prolongamento dessa estrada.

—Prorogou-se por 90 dias a licença do encarregado do e criptorio tecnico da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Eduardo Augusto Guilherme Thompson, para tratar de sua saude.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 24 de janeiro de 1893

Accusou-se ao secretario do governo do estado do Maranhão o officio de 2 do corrente, acompanhado de dous exemplares do mappa geral do recenseamento da população daquelle estado, do anno de 1890.

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1893

José Augusto de Araujo, empreiteiro do assentamento da via-permanente e linha telegraphica, construcção de edificios e fornecimento de dormentes no trecho da estrada de ferro da Bahia, comprehendido entre a estação de Villa Nova e a cidade de Joazeiro, pediu lo que lhe seja pago o transporte de dormentes, de accordo com o art. 19 das especificações e o n. 113 da tabella de preços do seu contracto.

Vistas as informações da directoria competente e considerando em detido exame todas as peças que constituem este processo, a saber: o edital de concurrencia; a summa das propostas não accitadas; a proposta do supplicante preferida por ser a mais vantajosa; o aviso de 12 de outubro de 1889; o telegramma n. 1663 de 22 de novembro de 1889; o aviso de 1 de abril que approvou o contracto, e a informação do director engenheiro chefe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, dou provimento á reclamação do supplicante pelos seguintes fundamentos:

1º, o edital de concurrencia, tendo designado pontos e rotas na linha para deposito e recepção definitiva dos dormentes, com a onerosissima condição de poderem ser rejeitados, na occasião do emprego, os que, depois da recepção definitiva, se achassem estragados pela demora do emprego e exposição ao tempo, nem um outro ponto se podia designar para transporte e entrega de taes dormentes á custa do supplicante. O edital marcou uma entrega provisoria e uma definitiva espaçada de seis mezes, e accitação definitiva importa o embolço do preço de dormentes, e, o que é mais, sujeito á restituição do preço dos rejeitados no momento do emprego;

2º, o aviso de 22 de outubro não pôde ser invocado, porque, o revogou o aviso expedido em telegramma n. 1.666 de 22 de novembro de 1889 em virtude e vigencia do qual foi lavrado e firmado o contracto do supplicante;

3º, o aviso de 1 de abril, que approvou o contracto, creou doutrina inaccitavel e destoante do direito, visto como alterou um contracto, embora sujeito ainda á formalidade da approvação do governo, sem annuencia formal da outra parte;

4º, o director engenheiro chefe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia em sua informção refere-se a todas as ordens que recebeu e salienta que o contracto em questão foi celebrado na vigencia do telegramma supra citado, parecendo que transmitta de sua informação que seu espirito não se satisfaz com a doutrina do aviso de 1 de abril.

Dia 24

Castro Soromenho, director da filha *El Brasil*, pedindo um auxilio para a publicação da mesma.—Não ha verba que autorise o deferimento do pedido.

A Fiorita & Comp., como representantes do Conde de Figueiredo e outros, pedindo pagamento de C 1247—1—3, importancia de passagens de imigrantes vindo no vapor *Las Palmas*, entrado em 31 de dezembro ultimo.—Pague-se.

Companhia Metropolitana, pedindo pagamento de 240\$, importancia de duas passagens concedido a imigrantes repatriados, com destino a Barcelona, nos vapores *Solferino* e *Espagne*.—Pague-se

Custodio Justino das Chagas, pedindo a restituição dos documentos que, conjunctamente com os seus associados Pedro Bernardes & Ribeiro, instruiu as suas petições de agosto e setembro ultimos — A restituição se fará desde que o requerente apresente autorisação, para esse fim, passada pelos seus associados, e depois de assignado o respectivo termo da desistencia feita pelo Sr. Diogo Rodrigues de Vasconcellos, dos direitos e obrigações sobre o contracto que celebraram a 20 de setembro de 1890 para a fundação de nucleos colonias no estado do Paraná.

Manoel da Silva Oliveira e outros, pedindo passes gratuitos na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações Central e Casca-dura, por serem empregados da Estrada de Ferro Leopoldina e residirem nos subúrbios desta capital. — Indeferido.

Dr. Magalhães Castro, pedindo, na qualidade de membro da comissão liquidante da Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim, que lhe seja entregue um dos exemplares dos estudos da referida estrada submettidos à aprovação do governo. — De-se, provisoriamente, mediante recibo.

Eduardo da Silveira Lobo, 1º escripturario da Directoria Geral dos Telegraphos, pedindo que lhe seja feito o adiantamento da quantia correspondente a tres mezes de seu ordenado, para ser descontada mensalmente pela quinta parte do mesmo ordenado. — Vistas as informações, que salientam não haver disposição legal ou regulamento que autorisem taes adiantamentos, indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente, foi exonerado Joaquim Severino de Paiva Azevedo de agente do correio de Bracuhy, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Basilicio Alves de Oliveira Lara.

Por portarias de 24 do corrente foi exonerada, a pedido, D. Cecilia Augusta Pimentel da Costa de agente do correio da estação da Piedade, da Estrada de Ferro Central do Brazil, e nomeada D. Rosina de Andrade Teixeira e Souza.

— Determinou-se que seja franqueada, por conta do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas, a correspondencia da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, para o exterior, durante o corrente exercicio.

Requerimentos despatchados

Serafim dos Anjos Monteiro da Silva, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Eduardo Rocha, pedindo reembolso de um vale postal. — Deferido.

Daniel Joaquim de Sant'Anna, Antonio Emilio de Vasconcellos e Francisco M. da Silva, pedindo levantamento de caução. — Deferidos.

Guilherme da Rocha Soares, pedindo entrega de caderneta. — Deferido.

Armando Cesar Pacheco do Carmo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Expediente do dia 21 de janeiro de 1893

Foram nomeados, para o logar de adjunto desta repartição, os praticantes Pedro Gomes da Silva Daltro e Arthur de Albuquerque Maranhão.

Dia 23

Por portaria desta data, foram concedido 15 dias de licença ao amanuense João Peixoto da Costa Louzada, para tratar de sua saúde.

— Foi nomeado para o logar de adjunto o praticante Augusto Rodrigues da Costa.

Requerimentos despatchados

Dia 1º de janeiro de 1893

José Antonio de Oliveira Costa (Porto-Alegre). — Em vista da informação, indeferido

Nabusardam da Silveira e Azevedo (Capital Federal). — Junte certidões dos exames exigidos pelo art. 50 do regulamento.

João Peixoto da Costa Louzada (Capital Federal). — Deferido, na forma do regulamento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

MENSAGEM

Srs. membros do conselho municipal— Havendo de-se as urgentes e avultadas inherentes aos novos serviços que passaram para o governo municipal por effeito da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, cuja regularidade depende da pontualidade da administração nos respectivos pagamentos, peço-vos autorização para abrir os creditos necessarios, de accordo com titulos com que eram classificados na lei que fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, promovendo a retirada das quantias a que occorrem as ditas despezas das que no Thesouro Nacional pertencem à administração por virtude da mesma lei n. 85 de 20 de setembro de 1892.

Distrito Federal, 24 de janeiro de 1893. — C. Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1893

Offícios expedidos

Ao capitão do porto, remettendo, para informar, os requerimentos de Antonio Abreu Cabral & Comp, Antonio Lopes Victor, Cosme de Souza da Rosa, Francisco Antonio de Oliveira e Francisco de Almeida Santos, pedindo licença para fundação de estaleiros e para embarcações destinadas à venda de comidas.

Ao Dr. prefeito, relativamente ao fornecimento de documentos officiaes para inserir nos boletins dos trabalhos da prefeitura.

Ao conselho municipal, remettendo o requerimento e mais papeis do Dr. Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, contador da Prefeitura Municipal, solicitando a sua aposentadoria.

Despachos proferidos

Nos officios:

Do fiscal da freguezia de Paquetá, datado de 19 do mez corrente, requisitando pastilhas para a extinção de cães naquella freguezia. — Ao Sr. agente comprador.

Do fiscal da freguezia do Espirito Santo, de 20 do corrente, pedindo objectos para o seu escriptorio. — Forneça-se.

Do fiscal da freguezia do Sacramento, de 21 do corrente, accusando o recebimento da circular sob e estabulos e informando que naquella freguezia não ha taes estabelecimentos. — Inteirado.

Do bibliothecario, pedindo o fornecimento de diversos objectos para a bibliotheca. — Forneça-se.

Do fiscal da freguezia de Sant'Anna, requisitando o fornecimento de pastilhas para a extinção de cães. — Forneça-se.

Do official-maior, communicando ter desempenhado a comissão que lhe confiou o cidadão Dr. prefeito de o apresentar na sessão do Club 23 de Novembro. — Inteirada.

Dia 24

O cidadão Dr. prefeito, por portaria de hoje, nomeou o cidadão bacharel Candido Jorge Sonher Barbosa para exercer interinamente a cadeira de arithmetica theorica e algebra elementar do Asylo dos Meninos Desvalidos, até que effectivamente seja provida por concurso.

Offícios expedidos

Ao Dr. presidente do Conselho Municipal, do Dr. prefeito, requisitando os papeis referentes as obras da estrada da Fontinha ao rio das Pedras, que motivou o parecer n. 11 da comissão de industria, viação e obras publicas.

A' capitania do porto, remettendo, para informar, o requerimento no qual Manoel Henrique Figueira pede licença para fundar estaleiro de construcção e os de Laurentina José,

José Linhares Dias, Manoel Mendes Moreira, Manoel da Silva, Manoel Fernando Prece, Seraphim Antonio Pereira e Pedro Manoel de Medeiros pedindo para continuar a vender comidas em botes apropriados.

Ao engenheiro fiscal dos ferro-carris, remettendo todos os papeis referentes ao aparelho—Bozina automatica—, para que providencie sobre a adopção do dito aparelho.

Officio recebido

N. 27, de 14 do mez corrente, do 1º secretario do conselho municipal, remettendo copia do aviso n. 55 de 11 do mesmo mez relativamente à expedição de titulos de eleitores, e requisitando os livros e papeis attinentes ao mesmo assumpto. — Já foi providenciado.

RENDAS PUBLICAS

ALFANEGSA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 23 de janeiro de 1893.....	7.184:806\$209
Idem do dia 24.....	387:744\$010
	7.572:550\$219
Em igual periodo de 1892..	5.288:235\$111

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 23 de janeiro de 1893.....	490:275\$455
Idem do dia 24.....	30:621\$998
	520:897\$453
Em igual periodo de 1892...	611:702\$820

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 24 de janeiro de 1893.....	10:714\$430
Idem dos dias 1 a 24.....	614:053\$727

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro—Pagase hoje o pessoal da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem a matança:

Carlos Pimenta, abatendo.....	222	rezes
Barros & Comp., idem.....	1	>

Total da matança..... 223 >

Peso total da matança, 48.099 kilos.

Preço da carne em S. Diogo \$800 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathes, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Rio Paro*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Berberibe*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Ces*, para Angra e Paraty, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2½, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Hospitales militares — O movimento diario do dia 23 para 24 do corrente foi:

Hospital Central:	
Existiam.....	198
Entraram.....	15
Sahiram.....	6
Falleceu.....	1
Existem.....	206
Hospital do Andarahy:	
Existiam.....	132
Entrou.....	1
Sahiram.....	6
Existem.....	127

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 21 de janeiro de 1893

Temperatura á sombra.....	maxima....	35.5
	minima....	23.2
	media.....	29.3
Dita na relva.....	maxima....	58.2
	minima....	15.4
Dita ao sol.....	maxima....	64.0
Evaporação á sombra 3 ^a .2.		
No dia 23 :		
Temperatura á sombra.....	maxima....	34.0
	minima....	22.0
	media.....	28.0
Dita na relva.....	maxima....	56.5
	minima....	14.2
Dita ao sol.....	maxima....	64.0
Evaporação á sombra 5 ^a .7.		

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscripção para a 2ª época de exames das diferentes cadeiras e aulas dos cursos desta escola, devendo os candidatos, em seus requerimentos de inscripção, satisfazer, na forma do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, as seguintes prescripções regulamentares:

1ª, apresentar certidão de approvação nas materias que antecedem ás dos exames requeridos, segundo a ordem da organisação dos cursos em vigor;

2ª, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago matricula e de 80\$ para os que não se houverem matriculado.

Os candidatos á inscripção de exame nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir, com seus respectivos requerimentos:

1º, certidão de approvação nos preparatorios exigidos para a matricula;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

Os alumnos matriculados no anno lectivo findo e que não tiverem pago ainda a 2ª prestação de taxa, são dispensados de apresentar, no acto da inscripção de exames, certidão de approvação nas materias do anno anterior á matricula, devendo apenas ajuntar ao requerimento de inscripção o documento de haver satisfeito a taxa de 40\$000.

Os alumnos que houverem pago taxa integral em a proxima anterior época de exames, e que não se tenham apresentado ás respectivas provas, ficam dispensados de apresentar a certidão de approvação nas materias do anno anterior ao dos referidos exames que queiram fazer nesta época, e tambem do pagamento da taxa para os alludidos exames, devendo entretanto requerer a competente inscripção.

Scientificoigualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha na mesma secretaria a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elemental, necessarios para admissao no 1º anne do curso geral, devendo os candidatos attender em seus requerimentos ás disposições regulamentares vigentes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 9 de janeiro de 1893.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 25 do corrente, serão chamados, no primeiro externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Historia geral (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Menezes Vieira

(2ª e ultima chamada)

Eugenio de Souza Nunes.
Herculano Calmon de Siqueira.
Cornelio Alberto Meinick.
Carlos José Ribeiro Braga.

Turma suplementar

José de Barros Ramalho Ortigão.
Henrique Luiz Lacombe.

Historia natural (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Pizarro.

Sebastião Lino de Christo.

Antonio Brandi.

Henrique de Figueiredo Vasconcellos.

Hugolino Cussen de Andrade Faria.

Turma suplementar

João Domingues Pizarro Costa.
João Leopoldo da Rocha Frago.

(2ª e ultima chamada)

Augusto Eduardo Pinto.

Eurico Gonçalves Bastos.

Inglez (ás 10 horas)—Presidencia do Dr. Noronha

(2ª e ultima chamada)

Eleuterio Barbosa de Gouvêa.

Allemão (ás 10 horas) — Presidencia do Dr. Carlos França

José Tavares da Silva.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 24 de janeiro de 1893.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Recebedoria

IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o § 1º do art. 4º do decreto n. 1203 de 28 de dezembro de 1892, devem os fabricantes de preparados de fumos e os de cigarros apresentar, até 31 do corrente, os livros especiaes para escripturação de entrada e sahida desses preparados para serem sellados, autenticados e rubricados.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de janeiro de 1893.—O administrador, *J. C. Cavacanti*.

IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Na forma do decreto n. 1203 de 28 do corrente, o administrador da Recebedoria convida aos proprietarios e administradores de fabricas e depositos de fumo, a virem, de 1 a 31 de janeiro vindouro, fornecer, por escripto, declaração precisa da quantidade de kilogrammas de fumo sahido em consumo, calculada sobre a produção do corrente anno, a fim de organizar-se o lançamento para a deducção do respectivo imposto.

Recebedoria da Capital Federal, 29 de dezembro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavacanti*.

Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional, ás segundas-feiras e sabbados, do meio-dia á una hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892.—O official-maior, *Virissimo Julio de Moraes*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra chefe do Commissariado Geral da Armada faço publico que até o dia 31 do corrente ás 2 horas da tarde serão recebidas propostas para compra de 10 000 kilos de lona velha e grande quantidade de cabo velho existentes nesta repartição, onde podem ser examinadas pelos pretendentes.

Commissariado Geral da Armada, 24 de janeiro de 1893.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que até ao dia 1 de fevereiro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para a venda de uma lancha a vapor denominada *Felix Martins*, que foi empregada no serviço sanitario desta repartição, achando-se a mesma fundeada em frente ao caes Pharoux, onde pôde ser examinada.

Nas propostas, que devem ser em duplicata e selladas, deve ser declarado por extenso e em algarismo, o preço por que se propõe a compra da referida embarcação.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 18 de janeiro de 1893.—O secretario, *Dr. J. Pereira Landim*.

Escola Superior de Guerra

De ordem do Sr. general director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de quatro mezes, a contar da presente data, se achará aberta na secretaria a inscripção de candidatos ao provimento, por concurso, de um dos logares vagos de substituto da 3ª secção do magisterio.

As materias que compõem esta secção são:

1ª cadeira do 1º periodo do 1º anno do curso de estado-maior — geodesia, precedida de astronomia pratica;

1ª cadeira do 1º periodo do 2º anno do mesmo curso — geographia militar;

Organisação e mobilisação dos exercitos;

Serviço do estado-maior.

Na forma do art. 79 do regulamento de 12 de abril de 1890, os concorrentes deverão apresentar, no acto da inscripção, fé de officio e licença do governo; e, de accordo com o art. 307 do mesmo regulamento, só poderão inscrever-se os officiaes que tiverem o curso de engenharia pelo regulamento de 17 de janeiro de 1874 ou 9 de março de 1889.

Secretaria da Escola Superior de Guerra, 16 de janeiro de 1893.—*Felippe Ferreira Alves*, major-secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

ALTERAÇÃO NA TABELLA DOS TRENS N P 1 E N P 2

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã em diante, os trens N P 1 e N P 2 pararão nas estações de Lorena e S José dos Campos.

Escriptorio do trafego 24 de janeiro de 1893.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes na directoria de obras, para a reconstrução do cães à rua de Santa Luzia, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5% da quantia de 24:481\$340, e n que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidade, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura Municipal, 16 de janeiro de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz.*

De ordem do cidadão Dr. director de obras, se faz publico que, no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete do Dr. director, para a construção do calçamento de alvenaria da rua do Fialho, entre as ruas de Santa Christina e Benjamin Constant, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito prévio, para garantir a assignatura do contracto, é de 5% da quantia de 3:272\$752 em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades, escriptos por extenso e em algarismos, bem assim a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, 18 de janeiro de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz.*

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 20 do mez de fevereiro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de chalets-latrinas e mictórios, de accordo com os orçamentos e desenhos existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escripto por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, 19 de janeiro de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz.*

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Distrito Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893.—O director, *Antonio Trovão.*

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro e Andrade.*

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação aos accionistas da Companhia Aurifícia Brasileira abaixo descriptos para dentro de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber que, por parte da Companhia Aurifícia Brasileira e em virtude de distribuição do presidente desta camara e tribunal, foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Aurifícia Brasileira, com sede nesta capital, que, tendo os accionistas constantes da relação (doc. sob n. 1) deixado de satisfazer diversas entradas de capital de suas acções, nos prazos estipulados, apesar de varias vezes prorogados (doc. 2), incorrendo assim nas penas dos arts. 5º e 6º dos seus estatutos (doc. 3), nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta, para que o juiz a quem competir mande que nos termos dos citados decretos sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez, a contar da intimação e edital, virem realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e caso a venda não se effectue ser applicado o determinado no citado art. 24 do decreto 434 de 1891. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892. O advogado, Afranio de Albuquerque. Em cuja petição proferiram-se os despachos seguintes: D. ao Sr. Dr. Lopes de Miranda, Rio, 12 de dezembro de 1892—Pitanga—Despacho. D. e A. notifique-se por edital publicado por 10 vezes, e durante um mez, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*—Rio, 14 de dezembro de 1892. Miranda. Distribuição—D. a Lazary, em 14 de dezembro de 1892.—J. Conceição.

Relação dos accionistas da Companhia Aurifícia Brasileira que deixaram de satisfazer as suas entradas de capital, segundo as chamadas de 10 de janeiro e 10 de março de 1891, incorrendo assim nas penas do art. 6º dos estatutos e nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho do mesmo anno.

Nomes dos accionistas devedores de duas entradas de 10% cada uma, ou 40\$ por acção: Agostinho do Rocha Maia 20 acções 800\$; conselheiro Dr. João da Matta Machado 50 acções 2:000\$; Paulo Furquim de Almeida 25 acções 1:000\$; Dr. José Jorge Paranhos da Silva 500 acções 20:000\$; Salvador d'Orsi 10 acções 400\$000. Nome dos accionistas devedores de uma entrada de 10% ou 20\$ por acção: Eugenio Fontainha 30 acções 600\$, João Antonio da Silva Cardoso 100 acções 2:000\$, com-

gador Juvenal Damasceno 100 acções 2:000\$, total 28:000,000. Em virtude do despacho acima se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os mencionados accionistas acima para sciencia de que, no prazo de um mez a contar da data da primeira publicação deste, são obrizados a satisfazer à Companhia Aurifícia Brasileira as entradas em atraso de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste por conta e risco dos citados para pagamento dos seus debitos à mesma companhia, podendo a dita companhia declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente a esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar à noticia de todos e dos mesmos, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de circulação, nesta capital (sede da companhia) e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão que trará a juizo para constar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 21 de dezembro de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o subscrevi.—Affonso Lopes de Miranda.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Commercial de Aguardente, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Commercial de Aguardente, e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-me apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz a Companhia Commercial de Aguardente, com sede nesta capital, á rua da Urugwayana n. 135, que, tendo os accionistas constante da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas do capital subscripto nos prazos estipulados, apesar de devidamente convidados por annuncio nos jornaes e da prorrogação concedida (documentos ns. 2 e 3) incorrendo desta arte nas penas do art. 5º dos respectivos estatutos (documento n. 4) e havendo a assembléa geral deliberado promover a acção judicial nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; requer á V. Ex. se digne de distribuir esta a juiz competente, que ordene, ex vi dos decretos citados, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e, julgada a notificação por sentença, serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e na falta de compradores applicar se-lhes o disposto no art. 34 do citado decreto n. 434 de 1891. Nestes termos P. deferimento e E. R. Mercé.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—O advogado José Raynundo de Lago. Sobre uma estampilha de 200 réis.—Despacho—D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—Pitanga.—Despacho—D. A. cite-se.—Rio, 12 de janeiro de 1893.—Salvador Moniz.—Distribuição.—D. a Lopes Domingues em 12 de janeiro de 1893.—J. Conceição.—A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor

seguinte: Antonio Joaquim Rosas, 300 acções, 20 % 6:000\$; Antonio Nunes Pires, 250 acções, 20 %, 5:000\$; Augusto de Oliveira Pinto, 50 acções, 20 %, 1:000\$; Albino da Costa Lima Braga, 50 acções, 20 %, 1:000\$; Banco Portugal e Brazil, 100 acções, 20 %, 2:000\$; Domingos Ribeiro de Faria, 50 acções, 20 %, 1:000\$; E. P. Lacaze, 200 acções, 20 %, 4:000\$; João Joaquim de Magalhães 50 acções, 20 %, 1:000\$; José Alves Rolan, 10 acções, 20 %, 200\$; José Julio Pereira de Moraes, 200 acções, 20 %, 4:000\$; José Luz Ferreira Fontes, 25 acções, 20 %, 500\$; Joaquim Alves de Armada, 100 acções, 20 %, 2:000\$; Joaquim Caetano Pinto Junior, 100 acções, 20 %, 2:000\$; Visconde Cardoso da Silva, 175 acções, 20 %, 3:500\$; Dr. Alberto Diniz Junqueira, 555 acções, 10 %, 5:550\$; Apolinario de Azevedo Branco, 100 acções, 10 %, 1:000\$; Antonio Mariano da Camara, 5 acções, 20 %, 50\$; D. Ambrosina Junqueira, 50 acções, 10 %, 500\$; Barão de Novaes, 550 acções, 10 %, 5:500\$; Joaquim Severino Paiva Azevedo, 100 acções, 10 %, 1:000\$; Pedro Bernardes e Ribeiro, 90 acções, 10 %, 900\$; Dr. Rodolpho Fortes Diniz Junqueira, 900 acções, 10 %, 9:000\$. Pelo que são notificados os accionistas acima especificados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer á Companhia Commercio de Agnardente as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notifica los os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito.

Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e afixados na forma da lei; de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos.

Dado e passado nesta Capital Federal em 13 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subservi. — Salvador A. Moniz Barreto de Araújo.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. abaixo descriptos, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital que, por parte de Fauchon & Comp. e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal—Dizem Fauchon & Comp., socios solidarios e gerentes da sociedade em commandita por acções, sob a mesma firma, estabelecida para negocio de livreria nesta capital, tendo sua sede actualmente á rua do Ouvidor n. 125, e sendo as acções do valor nominal de 200\$, segundo resam seus estatutos, devidamente archivados na Junta Commercial (documento junto), que, achando-se alguns dos socios commanditarios, constante da lista que a esta acompanha, em atrazo da segunda entrada de suas acções, na importancia de 50 % do capital ou 100\$ por cada acção, não

obstante os annuncios para chamada da dita entrada, publicados, de conformidade com o art. 4º § 2º dos estatutos, no *Jornal do Commercio* de 15, 16 e 17 de outubro de 1891, (documento junto), requerem a V. Ex., nos termos do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, art. 4º, que o meritissimo juiz a quem foi esta distribuida, se digno mandar intimar os referidos accionistas, para no prazo de 30 dias fazerem boa entrada alludida, sob pena de, além da revelia e custas, serem as acções vendidas em leilão á cotação do dia por conta e risco dos respectivos proprietarios, e de, si não acharem quem as compre, ficarem em commisso com a entrada feita perdida em beneficio do fundo social. A intimação deve ser feita por edital, que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, correndo o prazo da assignação ao lançamento em audiencia. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento para que D. e A. esta se passe e afixe o competente edital, que será publicado dez vezes dentro do prazo. E R. M. Sobre uma estampilha do valor de duzentos réis. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.—O Advogado, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. Despacho: D. ao Sr. D. Montenegro, Rio, 16 de janeiro de 1893.—Pitanga. Sobre o que proferiu este juizo o seguinte despacho: D. Notifique-se. Rio, 16 de janeiro de 1893.—Montenegro. Distribuição: D. a Domingues, em 16 de janeiro de 1893.—*Jornal do Commercio*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. Lista dos accionistas que não fizeram a segunda entrada das suas acções.—F. J. Rocha, 30 acções 50 % 3:000\$; Dr. João da Matta Machado, 25 acções 50 % 2:500\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 10 acções 50 % 1:000\$; Barão de Paranapiacaba, 10 acções, 50 %, 1:000\$; Dr. Ruy Barbosa, 5 acções 50 %, 500\$; A. de Saules, 5 acções 50 %, 500\$; Alfredo Montanha Martins de Pinho, 5 acções 50 %, 500\$; A. P. da Costa Pinto, 3 acções, 50 %, 300\$; Lima Duarte, 2 acções, 50 %, 200\$; Barros Barreto, 2 acções, 50 %, 200\$; som na 10:000\$. Certificado conforme por nós socios gerentes na data de 13 de janeiro de 1893.—N. 13 — A segunda entrada foi chamada conforme os estatutos da sociedade, em 15, 16 e 17 de outubro de 1891. Fauchon & Comp. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia do que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. a segunda entrada de suas acções que se acham devendo a razão de 50 %, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma sociedade, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital sede da sociedade supplicante e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Comarca de Jahú.

O cidadão capitão Antonio Nardy de Vasconcellos, primeiro juiz de paz em jurisdicção de juiz de direito da comarca do Jahú, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por parte de Erasmo Corrêa Leite de Moraes, foi

feita a este juizo a petição do teor seguinte: «Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—Por seu bastante procurador abaixo assignado, diz Erasmo Corrêa Leite de Moraes, lavrador domiciliado nesta comarca, que, como consta dos documentos que a esta junta, em numero de tres, é senhor e possuidor de partes de terras e benfiteitorias na fazenda S. José, tambem denominada Ponso Aleire, que ainda se acham *pro ind. viso*, e querendo o supplicante, pela competente acção *commun dividendo*, separar o seu dos quinhões dos demais condominios da referida fazenda, propõe-se provar: 1º, que a fazenda dividenda pertenceu privativamente a Francisco Gomes Botão e sua mulher D. Anna Novaes, que, por escriptura publica, lavrada na cidade do Rio Claro, nas notas do tabellião José Xavier Leite, a 20 de setembro de 1853, venderam a aos compradores tenente Vicente de Almeida Prado, capitão Francisco de Paula Almeida Prado, alferes Lourenço de Almeida Prado, tenente João de Almeida Prado, Joaquim Pires de Campos e Francisco de Assis Bueno, não tendo sido, a partir dessa data, uma só vez inventariada em sua integridade; 2º, que um dos compradores acima mencionados, o major Francisco de Paula Almeida Prado, vendeu 300 alqueires de terras na fazenda dividenda ao Dr. José Corrêa Leite de Moraes, de cujos herdeiros houve o supplicante por compra as partes que tem na mesma fazenda; 3º, que a fazenda dividenda tem as seguintes confrontações: principia no salto grande de Santo Antonio, segue o rumo norte, dividindo com terras do Manoel Innocencio de Andrade até encontrar terras de José da Costa Leme, faz ponto ali e desce pelo cume do espigão dividindo com o mesmo Leme até á figueira que serve de limite das terras que Francisco Gomes Botão e sua mulher compraram a José Maria de Oliveira, segue as divisas declaradas até a 50 braças do rancho de Joaquim Pereira Bueno e desse ponto procura o morro das Campanhãs, dividindo o mesmo Costa Leme, que fica para o lado de cima, e do ponto mais alto volta a procurar onde chegam os 500 braços do rumo que deve partir do salto grande do Mandaguahy, dali desce dividindo com terras de Manoel Ferreira Camanhã, continúa dividindo com terras do mesmo Camanhã, e continúa a procurar os altos que formam as cabeceiras do correjo da Onça, e do cume mais alto volta e dividindo sempre pelo espigão mais alto, com terras do Ludovino Valadão de Freitas, seu irmão Luiz Pereira Barbosa e outros, que ficam pela vertente da Prata até onde encontra com terras de Manoel Dias de Freitas Moço, segue o rumo das terras do mesmo Freitas, atravessa o ribeirão do Pouso Alegre até ao cume do espigão mais alto que divide as vertentes do Pouso Alegre das do Jahú e por esse cume do espigão mestre mais alto segue dividindo com terras de Antonio Joaquim da Silva, conhecido por Antonio Pinheiro e outros, que ficam para o lado das vertentes do rio Jahú, até onde encontrar o ponto da divisa com José Gonçalves da Cunha, cujas divisas veem a ser as das terras que foram de Bento Camillo do Amaral até ao rio Jahú, sobe pelo veio da agua do mesmo rio Jahú, dividindo com 40 alqueires de terras que Francisco Gomes Botão e sua mulher venderam a Bento José Mendes, dali sobe para o espigão, dividindo com o dito Mendes Joaquim Gonçalves da Cunha até ao cume do espigão que divide com Lucio de Arruda Leme, e volta para baixo dividindo com terras que o mesmo Botão e mulher doaram a Bento Paes de Campos velho e as terras do patrimonio de Nossa Senhora do Patrocinio; segue dividindo com terras de João Pedro Lopes até ao rio Jahú, pelo veio de agua do Jahú acima á barra do rio Santo Antonio, e por este acima até onde tiveram começo as divisas; 4º, que, além do supplicante, são condominios da fazenda dividenda: major Bento Lourenço de Almeida Campos, D. Maria Dias Ferraz, major Francisco de Paula Almeida

Prado, Lourenço de Almeida Prado, Francisco Lourenço de Almeida Prado, Lourenço Avellino de Almeida Prado, João Leite Ferraz de Campos, Antonio da Paula Almeida Prado, Lourenço Ferraz de Almeida Prado, João Ferraz de Almeida Prado, D. Francisca Gordo de Almeida Prado, Coradi & Irmão, Claudio de Almeida Prado, Dr. Alfredo Lopes Baptista dos Anjos, José Pires e Campos, José de Almeida Campos, Manoel Pires de Campos, Luiz Pereira Bueno, Luiz Ferreira da Silva, Joaquim Ferreira da Silva, João Domingues Maciel, Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho, Joaquim Antonio do Nascimento Camargo, José Lucio de Carvalho, João Baptista de Oliveira, D. Lazara Maria do Rosario, Francisco Faguani, Lourenço Xavier de Almeida Bueno, Francisco de Paula Almeida Prado Filho, Antonio de Paula Leite de Barros, Amador de Paula Leite de Barros, a menor pubere D. Tarcila de Almeida Prado, tutelada de sua mãe D. Francisca Gordo de Almeida Prado, José Augusto de Oliveira, José Francisco Cintra, Manoel da Silveira Franco, Joaquim Pires de Campos, José Mursa, Gertrudes Pires de Campos, José Raphael do Amaral, Francisco Ferraz de Aguirra, o menor pubere José Corrêa Leite de Moraes, tutelada de D. Izabel de Campos Arruda Corrêa, Joaquim José Ferreira Simões, D. Leonor de Almeida Prado, Francisco de Assis Bueno, João Pacheco de Almeida Prado, Vicente de Almeida Prado Netto, Antonio Pires de Campos Leite, Dr. Marco Tullio de Carvalho, Joaquim Bernardes Rodrigues, Valentin Martins Helmeista, Roque Cetano da Silva, Joaquim Pereira Bueno, Manoel Durão, José Fructuoso, Manoel Prudente de Mello, Pedro Maciel, João Soares da Costa, Antonio Maciel, José Moreira, Romão Joaquim de Mello, Augusto Maukel, José Leoni, Francisco Pereira, por si e como inventariante dos bens deixados pelo fallecido Carlos José Bastos Junior, Antonio Pereira, Izaias Leite de Mattos, Joaquim Moreira da Motta, Antonio Domingues Claro, Thomé Antonio Furquim, Pedro Pires, Joaquim Henrique de Oliveira, Sebastião Lopes de Oliveira, José Antonio Barbosa, Fabiana Maria de Jesus, Victor José Rodrigues, Antonio Camillo Ramos, João Camillo Ramos, Joaquim de Camargo Barros, José Borges, Francisco Rodrigues Ribeiro Freire, Joaquim Ferraz de Almeida Prado, Frederico Ferraz de Almeida Prado, João Ferraz de Almeida Prado Sobrinho, João Alves de Lima, Antonio Pires de Campos Sobrinho, Innocencio Pires de Campos, Antonio Bicudo de Aguirra, a menor impubere Joanna, filha de Theodoro Luiz Bueno, Serafim, preto, Jacintho, preto, Evaristo, preto, Paulino de Oliveira Maciel, Francisco Marques, Joaquim Paulino Maia, a menor impubere Maria, tutelada de Antonio Francisco Alves Cavahreiro, e os menores impuberes, Camillo, Sebastião, Rita, tutelada de José Felipe Pereira, residente nesta comarca; a José Estanislão do Amaral, residente na comarca de Itú, 5^o, que a valia a presente causa em 1.000.000\$000. Requer, portanto, o supplicante vos dignéis ordenar a expedição de mandado para citação dos condôminos e interessados moradores nesta comarca, a expedição de precatória para citação do condômino José Estanislão do Amaral, morador na de Itú, a affiliação do edital nesta comarca e sua publicação no *Diario Official* do estado e no da Capital Federal, para citação dos desconhecidos que, porventura, tenham partes na fazenda dividenda ou nella sejam de qualquer modo interessados, para, na primeira audiencia, depois de exgotado o prazo do edital publicado no *Diario Official* federal, virem louvar-se com o autor em agremensor e arbitradores que procedam á divisão requerida, reciprocamente abonarem-se as despesas e contestarem, dentro de 10 dias, a presente acção, sob pena de revelia e confessos, dignando-vos ainda nomear um curador *a lide* para assistir e defender os referidos menores, assim como os ausentes e desconhecidos. Pede-vos que, distribuída esta e autoada, vos dignéis ordenar as diligencias pedidas, do que tudo—E. R. M.—Jahú, 28

de novembro de 1892.—O procurador, advogado *João Costa*.—Estava devidamente selada com tres estampilhas no valor total de 600 réis, devidamente inutilizadas. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: «Citem-se por mandado os interessados residentes nesta comarca; por editos, em face do art. 4^o, § 1^o do regulamento n. 720 de 5 de setembro de 1890, e não por precatória, como requer-se na petição a fls. 2, o interessado residente na comarca de Itú, deste estado, e pela mesma forma os interessados desconhecidos, com os prazos estabelecidos para estes e para aquelles nos §§ 1^o e 2^o do citado artigo. Nomeio o Dr. Guilherme Carlos da Silva Telles curador *a lide* para os interessados menores. Deixo de nomear curador *a lide* para os interessados ausentes, como requer-se na petição a fls. 2, porque o regulamento supra só manda que se lhes dê nos termos do art. 4^o § 2^o, ausentes em lugar ignorado ou incerto, á vista do art. 18, e neste caso é indispensavel a justificação prévia da ausencia, conforme preceitua o artigo citado, todos do mesmo regulamento, e da referida petição não consta que haja interessados ausentes em lugar ignorado ou incerto. Deixo tambem de nomear curador *a lide* para os interessados desconhecidos, como igualmente requer-se na petição a fls. 2, porque o mencionado regulamento não manda que se lhes dê. Jahú, 17 de dezembro de 1892.—V. d. e Moraes. Em virtude do que, mandou passar a presente sua carta de editos, pela qual cita, chama e requer a José Estanislão do Amaral, morador na comarca de Itú, e a todos os conhecidos que porventura tenham parte na referida fazenda dividenda ou nella sejam de qualquer modo interessados para, na primeira audiencia depois de exgotado o prazo do edital publicado no *Diario Official* Federal, virem louvar-se com o autor em agremensor e arbitradores que procedam á divisão requerida, reciprocamente abonarem-se as despesas e contestarem dentro de 10 dias a presente acção, sob pena de revelia e confessos; sendo as audiencias deste juizo na sala da Intendencia Municipal, aos sabados não feriados de cada semana, ao meio-dia, e quando o sejam no primeiro dia util seguinte. E, para conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será publicado no *Diario Official* do estado e da Capital Federal e affixado no lugar do costume, lavrando-se as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Jahú aos 14 de janeiro de 1893. Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Antonio Nardy de Vasconcellos. (Estava sellado com estampilhas no valor de 1\$. devidamente inutilizadas. Nada mais conferindo achei, confiro e dou fé. Jahú era supra. Eu, Alberto Gomes Barbosa, escrivão, o subscrevi e assigno.—Alberto Gomes Barbosa.)

Julz de Fóra

Dr. Francisco Augusto de Oliveira Penna, juiz de direito da cidade e comarca de Juiz de Fóra, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que por parte de João da Cunha Monteiro foi apresentada a petição do teor seguinte:

«Illustrissimo Sr. Dr. juiz de direito—Diz João da Cunha Monteiro, nos autos de inventario dos bens deixados por seu irmão padre Antonio da Cunha Monteiro, que estando ausentes em lugar incerto em Portugal os herdeiros José da Cunha Monteiro, conhecido tambem por José Pinto de Menezes e por José Augusto Alves, e D. Maria Rita da Cunha, casada com José Rodrigues, quer o supplicante, como inventariante, provar a ausencia dos referidos herdeiros, seus irmãos, e do padre Antonio da Cunha Monteiro, em lugar inserto em Portugal, e fazel-os citar judicialmente para comparecerem neste juizo e assistirem a todos os actos e terminos judiciaes do dito inventario e partilha dos bens, inclusive nomeação e approvação do louvado limpo de partilha, reconhecimento de dividas passivas, separação, venda ou adjudica-

ção de bens para pagamento de dividas, custas e direitos, sob pena de revelia. Ejustificado o allegado, requer o supplicante a V. S. que sirva de ordenar a expedição de edital de citação com o prazo que V. S. marca, para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, nomeando-se ainda um curador aos ditos herdeiros, no caso de revelia verificada na primeira audiencia deste juizo depois de expirado o prazo da citação. Assim pede deferimento e que se designem dia, hora e lugar para a justificação, com citação das testemunhas José Cardoso de Almeida e Augusto Marques de Almeida, residentes nesta comarca, sendo esta juntada aos autos.

E. R. J.—Juiz de Fóra, 21 de novembro de 1892.—Como procurador, o advogado *Joaquim Ribeiro da Silva Braga*. Estava uma estampilha do valor de 200 réis, devidamente inutilizada com assignatura do procurador, na qual profiri o despacho do teor seguinte: A. Justifique no dia que for designado pelo escrivão Juiz de Fóra, 21 de novembro de 1893.—F. Penna. E tendo sido justificado quanto bastasse, proferi o despacho seguinte: Julgo por sentença justificado o deduzido na petição de folhas, proceda-se á citação edital na forma da lei. Juiz de Fóra, 16 de janeiro de 1893.—Feliciano Augusto de Oliveira Penna. Pela qual cito e chamo os ausentes José da Cunha Monteiro, conhecido tambem por José Pinto de Menezes e por José Augusto Alves, e D. Maria Rita da Cunha, casada com José Rodrigues, e estes residentes em Portugal em lugar incerto, para, no fim de sessenta dias, que correrão da publicação deste edital, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e assistirem a todos os actos e terminos judiciaes do inventario dos bens deixados pelo padre Antonio da Cunha Monteiro e partilha, inclusive nomeação e approvação de louvados, a limpeza de partilha, reconhecimento de dividas passivas, separação, venda ou adjudicação de bens para pagamento de dividas, custas e direitos, valendo a citação para todos os demais termos e actos judiciaes do dito inventario e partilha e liquidação e pagamento de dividas até final, sendolhes nomeado curador, si não comparecerem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de sessenta dias, sendo as audiencias deste juizo dadas ás quintas-feiras de cada semana, no Forum desta cidade, ás 11 horas, com pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fóra, aos 17 de janeiro de 1893. Eu, Arnaldo de Moraes e Castro, escrivão, o subscrevi.—Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 21

Cambio

O mercado abriu frouxo. Os bancos adoptaram a taxa official de 13 1/4 d sobre Londres, á qual se realisou negocio insignificante, mas pelo meio-dia a taxa de 13 1/8 d. foi affixada, e esta regulou nas tabellas até fechar o mercado.

Houve pouco movimento durante o dia, constando as transacções de letras bancarias aos extremos de 13 1/8 a 13 1/4 d, de papel repassado a 13 3/16 e 13 1/4 d, e de papel particular aos extremos de 13 1/4 a 13 5/16 d.

De tarde o mercado mostrou-se um tanto mais firme, cotando-se as letras bancarias a 13 3/16 e 13 1/4 d, contra banqueiros e contra caixa matriz, o papel repassado contra banqueiros a 13 1/4 d., e o papel particular a 13 5/16 d., á ultima hora.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 1/8 a 13 1/4 d., 90 d/v
Paris, por franco	719 a 727 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por	
marco,	888 a 897 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.	719 a 745 rs., a 3 d/v
Portugal,	345 a 364 %, a 3 d/v
Nova-York, por	
dollar.	3\$700 a 3\$840, á vista.

Cotações officias

Apolices

Apolices conv. de 1:000\$, 4 %/o.	1:150\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %/o....	1:020\$000
Ditas miudas, idem.....	1:000\$000
Empréstimo de 1868.....	1:500\$000
Apolices do estado de Minas, 6 %/o	1:015\$000

Bancos

Banco Credito Real de S. Paulo	
20 %/o, c/hypothecaria.....	6\$000
Dito do Brazil, 1ª serie.....	200\$000
Dito da Republica.....	82\$500
Dito idem.....	83\$000
Dito Constructor.....	44\$000

Companhias

Comp. Aurificia Brasileira.....	14\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	36\$000
Dita Obras Publicas.....	22\$000
Dita Seguros Integridade.....	75\$000

Debentures

Dobs. do Banco Viação.....	18\$000
Ditos da Sorocabana.....	69\$000

Letras

Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....	53\$000
Ditas idem, idem.....	54\$000

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893.—
O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimenticios

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PELA 3ª VEZ PARA REFORMAR OS ESTATUTOS E CONSEQUENTES MOTIVOS QUE DELLA EMANASSEM COMO ABAIXO SE DECLARA

Aos 25 dias do mez de outubro de 1892, achando-se presentes accionistas, representando 1.408 acções o a hora annunciada, meio-dia, e em uma das salas da companhia, á rua da Alfandega n. 117, o Sr. director-presidente da companhia, *J. J. da Costa Campos*, declara que, tendo sido annunciada pelos jornaes de maior circulação desta Capital Fede al a presente convocação extraordinaria para reforma de estatutos e mais actos que della emanassem, e sendo esta a 3ª convocação que a lei determina poder ser constituída a assemblea e deliberar, seja qual for o numero de capital representado e tendo para esta 3ª reunião, além dos annuncios, enviados convites a todos os Srs. accionistas quites, na fórma da lei e registrados pelo correio, á vista do numero de capital acima declarado, dava por installada a presente reunião extraordinaria e convidando o Sr. Joaquim Francisco dos Santos para presidente, este por sua vez convidou os accionistas Joaquim Xavier Coelho Bittencourt para 1º secretario e André Vaz Madeira para 2º secretario, sendo acceptos unanimemente.

Em seguida foram lidos os seguintes substitutivos aos estatutos pela fórma seguinte:

Art. 6.º O accionista que deixar de fazer as entradas no prazo estipulado ficará sujeito ao que determina o art. 33 do regulamento das sociedades anonymas e consequentemente não poderá interpor embargos á acção que por acaso lhe for movida.

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros, eleitos por maioria de votos, sendo a votação nominal ou por aclamação, podendo recahir sobre quaisquer pessoas estranhas á companhia, conforme o art. 99 do regulamento das sociedades anonymas, uma vez que satisfaçam o que preceitua o art. 12.

Art. 12. O director é obrigado a garantir no prazo de 30 dias a responsabilidade de sua administração com 100 acções da mesma companhia, que ficarão inalienaveis enquanto exercer o cargo e serem approvadas as respectivas contas.

Art. 20. O conselho fiscal compor-se-hia de quatro membros effectivos e quatro supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria, servindo até á approvação das contas, e poderá a eleição recahir sobre pessoas estranhas, como do § 1º do art. 118 do regulamento das sociedades anonymas.

Art. 21, § 1.º Examinar a escripturação de conformidade com a lei; devendo para isso reunir-se, pelo menos, uma vez por mez, de cuja reunião lavrará acta assignada pelos quatro membros effectivos.

Art. 25. As resoluções da assemblea são tomadas por maioria de votos, sendo cinco acções para cada voto.

Art. 28. Supprima-se.

Art. 29. Passa a ser o art. 28.

Art. 30. Passa a ser o art. 20, e reformado pelo seguinte:

As assembleas geraes ordinarias terão lugar annualmente, servindo de ba e o dia 1 de agosto de 1893, devendo o balanço ser dado em 30 de junho de cada anno.

Art. 31. Passa a ser o art. 30.

Art. 32. Passa a ser o art. 31.

Art. 33. Supprima-se.

Art. 34. Passa a ser o art. 32.

Art. 35. Passa a ser o art. 33.

Art. 36. Passa a ser o art. 34.

Posto em discussão e não havendo quem pelisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e, posto a votos, foi unanimemente approvedo.

Em vista da approvação da reforma dos artigos já mencionados dos estatutos, foi apresentada a seguinte proposta assignada por varios accionistas:

Proposta

A' vista do art. 10 reformado e approvedo por esta assemblea geral e para dar cumprimento ao mesmo, propomos para directores os seguintes Srs.: *Raphael de Faria Costa* e *José Silveira Netto*.

Sendo posta em discussão a proposta acima declarada, usaram da palavra os Srs. *Joaquim Xavier Coelho Bittencourt* e *Francisco Ferreira da Varzea*, que opinavam pela sua approvação.

Encerrada a discussão e posta a votos, foi unanimemente approveda.

O Sr presidente da assemblea suspende a sessão por 20 minutos para passar-se a limpo a presente acta e, reabrindo-a em seguida, foi a mesma lida e julgada conforme, pelo que foi posta em votação e unanimemente approveda.

E eu, secretario, *Joaquim Xavier Coelho Bittencourt*, que a escrevi, dato-a, subscrevo-a e assigno.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1892.—
Joaquim Xavier Coelho Bittencourt.—*Joaquim Francisco dos Santos*.—*André Vaz Madeira*.—*José Joaquim da Costa Campos*.—*Francisco Ferreira da Varzea*.—*Eugenio Lopes de Souza*.—*José Pinheiro Coelho*.—*José Dias Ferreira Pacheco*.—*Antonio Ferreira da Costa*.

A certidão referente a esta acta foi publicada no *Diario Official*, de 20 de janeiro de 1892.

Companhia Fabril de Arreios e Sellaria

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em obediencia ao que preceitua o art. 119 da lei sobre as sociedades anonymas, vimos apresentar-vos o resultado obtido, no cumprimento da nossa missão.

Procedemos a minucioso exame nos livros e contas da companhia e tudo achamos exacto, de accordo com o balanço, bem como na melhor ordem e boa guarda os papeis que constituem o archivo, encontrando a escripturação feita com todo o acerto, clareza e perfeição.

A digna directoria, com toda a lealdade, nos fez sciente de todo o movimento dos trabalhos da companhia, animando-nos a esperança de que, vencidas as dificuldades, que encontra toda a industria, quando inicia a sua marcha, em futuro proximo teremos a recompensa do sacrificio a que ora nos impomos.

Concluida a nossa missão, só nos resta propor-vos:

1º, que sejam approvadas as contas e actos administrativos referentes ao anno social que se findou em 31 de dezembro proximo passado;

2º, que seja lançado em acta um voto de louvor á digna directoria, pelo zelo, dedicação e desinteresse no cumprimento do seu mandato.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1893.—
Cavilto José Teixeira Chaves.—*Antonio Gonçalves Camendt*.—*Manoel Fortunato de Aravjo Costa*.

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 25 DE JANEIRO DE 1893

Srs. accionistas—Dando cumprimento ao que dispõe o art. 19 dos nossos estatutos, de accordo com o art. 43 da consolidação da lei das sociedades anonymas, vem a vossa directoria apresentar-vos o relatorio, balanços e demonstração dos actos de sua gestão, no anno que acaba de findar a 31 de dezembro proximo passado, achando-se igualmente prompta a vos ministrar todas e quaequer informações que vos parecerem necessarias.

Machinas e utensilios

Em nosso primeiro relatorio, já vos haviamos feito scientes das grandes dificuldades com que então lutavamos para obtermos a de-carga dos machanismos que haviam sido comprados na Europa para auxiliar o trabalho das officinas e augmentar os productos da nossa fabricação.

Cabe-nos agora informar-vos que, em agosto proximo passado, foi que ficaram montados todos os machanismos e accessorios e acham-se prestando serviços.

Si, por ventura, não se acham trabalhando com a necessaria precisão, ainda assim só temos motivos para lisongearmo-nos do resultado a esperar do emprego das mesmas, correspondendo á idéa que se nos autolhava de um factor indispensavel á boa marcha da fabricação dos artigos da industria a que nossa companhia se propoz explorar.

Uma vez em actividade todos os machanismos sob o impulso de pessoal conhecedor dos serviços, é indubitavel a augmento ascendente da produção.

Como do balanço representa a conta de machinas e utensilios o valor de 93:464\$972 comprehendidos o custo, assentamentos, accessorios bem como utensilios, armações e moveis para o deposito.

Officinas

O trabalho da fabricação acha-se repartido da seguinte maneira:

No edificio da companhia funcionam tres officinas de sellaria:

- Uma de malas.
- Uma de canastras.
- Uma de correaria e coalheiras.
- Na secção annexa no predio n. 89:
- Uma officina de arçoaia.
- Uma dita de surragem.
- Com um pessoal de 100 operarios, sendo:
- Mestres, 5.
- Officiaes, 64.
- Aprendizes, 28.
- Machinista, 1.
- Ajudantes, 2.

Temos procurado augmentar o numero de operarios por meio de rep tidos annuncios e de outros meios; não temos tido resultado pela deficiencia que ha de encontrar-se pessoal apropriado a esse trabalho.

Produção

A venda dos productos da fabricação importou:

No 1º semestre.....	128:399\$111
No 2º dito.....	164:168\$665
Total.....	292:567\$776

Sendo de arcoaria:

No 1º semestre.....	18:093\$591
No 2º dito.....	14:220\$055
Total.....	32:313\$645

De sellaria:

No 1º semestre.....	110:305\$525
No 2º dito.....	149:948\$610
Total.....	260:254\$135

Temos plena confiança que a produção terá de apresentar grande augmento em pouco espaço de tempo, desde que sejam aproveitados todos os elementos de trabalho de que dispõe a fabrica.

Estado monetário

O capital realizado da companhia é de 394:000\$, não havendo ainda sido realizadas as seguintes prestações:

1 da 2ª chamada.....	2:000\$000
3 da 3ª dita.....	4:000\$000
No total de.....	6:000\$000

A conta de machinas e utensilios de que anteriormente fallamos importa em 13:464\$972.

Os moveis do escriptorio importam em 6:363\$062.

A conta de bemfeitorias que no ultimo relatório figurava pela quantia de 17:046\$313 em 31 de dezembro ficou reduzida a 13:959\$913 pela venda de artigos que haviam feito parte da mesma conta.

Pelo inventario procedido para balanço verifica-se ser a somma das mercadorias em deposito na alfândega 97:681\$975.

Das quantias despendidas a que mais avulta é a de salarios que montaram:

No 1º semestre a....	46:155\$720
No 2º dito a.....	57:132\$790
Total.....	103:288\$510

Esta verba é a que mais directamente influe sob e o resultado da produção e para a qual chamamos toda a vossa attenção, porquanto, affectando todos os nossos interesses, por ella ficareis scientes da causa que mais tem contribuido para obstar a repartição de devidendos.

A nenhum de vós passa despercebido o quanto pesa sobre todas as classes a carestia de todos os generos, elevando pela mesma fórma as exigencias de augmento dos salarios, a que tivemos de nos submeter, attendendo á deficiência de pessoal idoneo.

Entradas em atraso

Em consideração á crise por que tem passado a praça, temos até aqui usado de toda a contemplação para com os accionistas em atraso de suas entradas; não podemos, porém, deixar de pedir agora o vosso parecer sobre o procedimento a seguirmos a tal respeito, considerando não dever continuar por tempo indefinido uma tal situação.

Aguardamos de vosso criterio qualquer alvitre.

Divisão de lucros

Por occasião de encerrar-se o balanço levantado em 30 de junho e o de 31 de dezembro proximo passado, a vossa directoria entendeu-se com os membros do conselho fiscal, sobre a conveniencia de não se distribuir dividendos, á vista do desarranjo que viria trazer, desviar-se do numerario necessario

aos compromissos a satisfazer, bem como a promptos e forçados pagamentos a effectuar-se de salarios e outras verbas indispensaveis.

Os dignos membros do conselho fiscal, bem ponderadas as razões que apresentámos, foram de accordo que continuassem a ser levados á conta de lucros suspensos os saldos dos lucros liquidos verificados naquellas épocas.

No 1º semestre, tendo sido o saldo de lucros perdas de 10:270\$846, foram assim distribuidos:

A lucros suspensos.....	8:524\$861
A fundo de reserva.....	1:027\$084
A percentagem da directoria e conselho fiscal.....	718\$901

Os membros do mesmo conselho e os directores, presidente e thesoureiro, desistiram, porém, daquella percentagem em favor do fundo de reserva, mostrando por essa abnegação quanto se identificam com os interesses da companhia.

Pelo balanço de 31 de dezembro vereis que o saldo dos lucros e perdas foi de..... 9:765\$331

E assim repartidos:

A fundo de reserva.....	976\$534
Porcentagem da directoria e conselho fiscal.....	683\$572
A lucros suspensos.....	8:105\$225
A conta de fundo de reserva está hoje de.....	5:439\$399
Lucros suspensos.....	36:567\$476

Confiados á nossa gestão os vossos capitães, seria para nós de grande contentamento si nos denarasse esta occasião o ensejo de annunciar-vos um interesse remunerador; ainda não temos podido, porém, ver realizado esse nosso *desideratum*; contenta-nos, porém, a convicção de que, cautelosos e previdentes, não nos deixamos levar pela vangloria de vos apresentar um resultado no presente para ser annullado no futuro, zelamos vossos interesses como os nossos proprios e com o correr do tempo, quanto consolidados bem os alicerces da nossa empresa, é que a marcha dos negocios, justifique os sacrificios ora empregados, chegará a vossa vez de reconhecer que assistia toda a razão em seguir a trilha que a experiencia nos tem demarcado.

Conselho fiscal

Como preceitua a lei, tendes de proceder á eleição de tres membros do conselho fiscal e supplentes, em substituição dos que findaram seu mandato.

Quaesquer que sejam os vossos escolhidos, temos a convite que serão inspirados do mesmo interesse: que á nossa companhia tem dedicado os dignos cavalheiros que até aqui tem-nos servido de guias criteriosos, auxiliando-nos para o bom desempenho dos nossos encargos.

Eis quanto se nos offerece informar-vos, sentindo não offerecer-vos um trabalho elaborado com mais brilhantismo.

Capital Federal, 24 de janeiro de 1893.—*Manoel Airoza de Oliveira*.—*José A. de C. Silva*, thesoureiro.—*Augusto Cesar Menezes*, gerente.

Transferencia de ações durante o anno de 1892

Por venda em 6 termos.....	170 ações
» caução » 3 ».....	800 »
Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1893.	

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Activo

Accionistas.....	698:090\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Ações de bancos e companhias.....	5:000\$000
Edificio da companhia.....	213:487\$890
Bemfeitorias.....	13:979\$913
Seguros.....	924\$825
Contractos e indemnisações.....	13:000\$000
Machinas e utensilios.....	93:464\$972
Contas correntes.....	2:375\$440
Moveis do escriptorio.....	6:363\$062
Mercadorias.....	97:681\$975

Caixa:

Dinheiro em cofre 12:667\$320	
Deposito no banco	
União de Credito 168\$900	12:835\$320
	1.125:093\$397

Pas:sivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	5:439\$399
Lucros suspensos.....	36:567\$476
Ações em caução.....	60:000\$000
Obrigações a pagar.....	19:769\$190
Contas correntes.....	3:317\$332

S. E. ou O. 1.125:093\$397

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892.—*Manoel Airoza de Oliveira*, presidente.—*Julio de C. Mello*, guarda-livros.

Demonstração da conta de lucros e perdas

Debito

A honorarios e ordenados....	9:108\$000
A despezas geraes.....	3:495\$714
A alugéis.....	850\$000
A fundo de reserva.....	976\$534
A percentagem da directoria.....	683\$572
A conselho fiscal.....	8:105\$235
A lucros suspensos.....	23:219\$055

Credito

De mercadorias.....	17:715\$870
De cambios.....	5:503\$185
	23:219\$055

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892.—*Manoel Airoza de Oliveira*, presidente.—*Julio de C. Mello*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Banque Industrielle du Bresil en Paris

Os accionistas da *Banque Industrielle du Bresil*, em liquidação, cuja séle é actualmente rue Auber n. 8, em Paris, são convidados a reunir-se em assemblea geral extraordinaria na terça-feira 4 de abril proximo futuro, ás 4 horas da tarde, á rue Louis le Grand n. 7 em Paris, para:

1. ouvirem a leitura do relatório do liquidante sobre a marcha da liquidação;
2. approvarem os actos realizados e que tiverem sido realisados pelo liquidante, em virtude dos poderes que lhe foram conferidos pela assemblea geral extraordinaria de 4 de abril passado.

O liquidante, *F. G. Guimarães*.

Companhia Fabril de Arreios e Sellaria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convio os Srs. accionistas a reunir-se no dia 25 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio da companhia, á rua da Ajuda n. 68, em assemblea geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal sobre os negocios sociaes, das contas e balanços apresentados e procederem á eleição do conselho fiscal, de conformidade com o art. 19 dos estatutos.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1893.—*Manoel Airoza de Oliveira*, presidente. (*)

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional— 1893.